



Boletim CLASSIFICADOR



Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de
Novembro/2017
01/11 a 30/11



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROTESTO - CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Nova redação do art. 52 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Art. 24 da lei 8.906/94 - Admissibilidade do protesto, desde que o contrato esteja acompanhado de declaração firmada pelo advogado, sob sua responsabilidade, de que tentou receber amigavelmente a quantia de que se diz credor.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2017/171359	01/11/2017	6
Aos senhores Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2383/2017	01/11/2017	6
Trata-se de recurso de apelação tirado de sentença de procedência parcial de pedido formulado nos autos de ação de retificação de assento de nascimento promovida por S. C., menor representada por sua genitora V. M. F. T.. Pretende a apelante retificar seu nome, de maneira que passe a se chamar S. S. F. T. C	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001760-35.2016.8.26.0477	01/11/2017	7
PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2440/2017	06/11/2017	13
PROCESSO Nº 2017/212153 - CABREÚVA - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2441/2017	07/11/2017	4
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2442/2017	07/11/2017	4
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUIS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2443/2017	07/11/2017	5
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2444/2017	07/11/2017	5
PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2445/2017	07/11/2017	5
PROCESSO Nº 2016/113874 - ARARAQUARA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2446/2017	07/11/2017	5
PROCESSO Nº 2016/113874 - ARARAQUARA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2447/2017	07/11/2017	5

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRACICABA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2448/2017	07/11/2017	5
PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2449/2017	07/11/2017	5
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2450/2017	07/11/2017	5
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2451/2017	07/11/2017	5
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2452/2017	07/11/2017	6
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 12º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2453/2017	07/11/2017	6
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2454/2017	07/11/2017	6
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2455/2017	07/11/2017	6
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2456/2017	07/11/2017	6
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2457/2017	07/11/2017	6
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2458/2017	07/11/2017	6
PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2459/2017	07/11/2017	6
PROCESSO Nº 2016/113874 - CUBATÃO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2460/2017	07/11/2017	6

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - IBIUNA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2461/2017	07/11/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2462/2017	07/11/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2463/2017	07/11/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2464/2017	07/11/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2465/2017	07/11/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2466/2017	07/11/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2467/2017	07/11/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2477/2017	08/11/2017	7
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA da Comarca de SOROCABA que no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL	08/11/2017	5
PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2469/2017	08/11/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2470/2017	08/11/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - ATIBAIA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2471/2017	08/11/2017	7

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ROQUE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2472/2017	08/11/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2473/2017	08/11/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2474/2017	08/11/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2475/2017	08/11/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2476/2017	08/11/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2478/2017	08/11/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2479/2017	08/11/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2480/2017	08/11/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2481/2017	08/11/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2482/2017	08/11/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2483/2017	08/11/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2484/2017	08/11/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2485/2017	08/11/2017	8

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2486/2017	08/11/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2487/2017	08/11/2017	9
PROCESSO Nº 2016/113874 - VALINHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2488/2017	08/11/2017	9
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA da Comarca de SOROCABA	DICOGE 1.2 - EDITAL	09/11/2017	4
Edital de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	09/11/2017	6
Registro Civil das Pessoas Naturais	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1010250-76.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - P. A. S	10/11/2017	12
ASSIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005381-06.2015.8.26.0047 (Processo Digital)	10/11/2017	13
PROCESSO Nº 2017/189749 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2494/2017	10/11/2017	14
Finalizem as informações devidas na Central de Registro Civil (CRC)	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2500/2017	10/11/2017	30
PROCESSO Nº 2017/192395 - TAUBATÉ - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2516/2017	10/11/2017	35
PROCESSO Nº 2017/205164 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2517/2017	10/11/2017	36
PROCESSO Nº 2017/204376 - PITANGUEIRA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2518/2017	10/11/2017	36
PROCESSO Nº 2017/202644 - ITAPEVI - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2519/2017	10/11/2017	36
PROCESSO Nº 2017/205285 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2520/2017	10/11/2017	36

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2017/199012 - EMBU-GUAÇU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2522/2017	10/11/2017	36
PROCESSO Nº 2017/200168 - TOCANTINS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2523/2017	10/11/2017	36
PROCESSO Nº 2017/184887 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2524/2017	10/11/2017	37
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 2513/2017	13/11/2017	36
11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	13/11/2017	13
PROCESSO Nº 2016/113874 - ITANHAÉM - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 2501/2017	13/11/2017	35
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 2502/2017	13/11/2017	35
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 2503/2017	13/11/2017	35
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 2504/2017	13/11/2017	35
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 2505/2017	13/11/2017	35
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 2506/2017	13/11/2017	35
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 2507/2017	13/11/2017	35
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 2508/2017	13/11/2017	35
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 2509/2017	13/11/2017	36

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO - PIRITUBA	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 2510/2017	13/11/2017	36
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 2511/2017	13/11/2017	36
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 2512/2017	13/11/2017	36
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 2514/2017	13/11/2017	36
PROCESSO Nº 2017/206858 - SERRANA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 2526/2017	13/11/2017	36
PROCESSO Nº 2017/194790- SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 2527/2017	13/11/2017	36
PROCESSO Nº 2017/194825 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 2528/2017	13/11/2017	37
PROCESSO Nº 2017/209217 - MAUÁ - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 2529/2017	13/11/2017	37
PROCESSO Nº 2017/205286 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 2530/2017	13/11/2017	37
PROCESSO Nº 2017/182633 - PALMEIRA D'OESTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 2531/2017	13/11/2017	37
PROCESSO Nº 2017/201371 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 2532/2017	13/11/2017	37
PROCESSO Nº 2017/205303 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 2533/2017	13/11/2017	38

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Nº 0001297-42.2017.8.26.0068 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Barueri - Apelante: Ronaldo Fabiano dos Santos Almança - Apelante: Ricardo de Lima Pereira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri	SEMA 1.1.1 - DESPACHO	14/11/2017	8
11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	14/11/2017	9
PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 2537/2017	14/11/2017	29
Registro Civil das Pessoas Naturais - Reprodução assistida requerida por casal que vive em união homoafetiva	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1010250-76.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SAO PAULO - P. A. S.	14/11/2017	31
REGISTRO CIVIL - Habilitação de Casamento	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000765-79.2017.8.26.0129 (Processo Digital) - CASA BRANCA - MARCOS VINICIUS PALOMO PESSIN.	14/11/2017	33
Provimento CGJ N.º 46/2017	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2017/210087 - SAO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO.	14/11/2017	35
11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	16/11/2017	18
TAUBATÉ - JGP CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - Interessado: PAULO CESAR PINELLI.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002337-20.2017.8.26.0625 (Processo Digital)	16/11/2017	50
COMUNICADO CG Nº 2544/2017	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	17/11/2017	11
PROCESSO Nº 2017/229140 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 2545/2017	17/11/2017	15
Registro Civil das Pessoas Naturais - Reprodução assistida requerida por casal que vive em união homoafetiva	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1010250-76.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SAO PAULO - P. A. S.	17/11/2017	18
Considerando o julgamento do mandado de segurança (2220528-81.2016.8.26.0000)	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004089-51.2003.8.26.0361 (Processo Físico) - MOGI DAS CRUZES - OLAVO FELIX CINTRA FILHO e OUTROS - Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO.	17/11/2017	20

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
REGISTRO DE IMÓVEIS - Busca eletrônica de bens	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/195461 - SAO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA ESTADO DE SAO PAULO.	17/11/2017	20
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	DICOGE 1.2 - EDITAL	21/11/2017	12
CONCURSO EXTRAJUDICIAL	DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2017/229140 - SAO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	21/11/2017	12
PROCESSO Nº 2017/229140 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 2545/2017	21/11/2017	19
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL I (UPJ) - 41ª A 45ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	21/11/2017	19
PROCESSO Nº 2016/113874 - POÁ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2548/2017	21/11/2017	20
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 19º SUBDISTRITO - PERDIZES	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2549/2017	21/11/2017	20
PROCESSO Nº 2016/113874 - ITANHAÉM - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2550/2017	21/11/2017	20
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2551/2017	21/11/2017	20
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2552/2017	21/11/2017	21
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2553/2017	21/11/2017	21
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2554/2017	21/11/2017	21
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 17º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2555/2017	21/11/2017	21
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2556/2017	21/11/2017	21

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2557/2017	21/11/2017	21
PROCESSO Nº 2016/113874 - CUBATÃO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2558/2017	21/11/2017	21
PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2559/2017	21/11/2017	21
PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2560/2017	21/11/2017	21
PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2561/2017	21/11/2017	22
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2562/2017	21/11/2017	22
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2563/2017	21/11/2017	22
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2564/2017	21/11/2017	22
PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2565/2017	21/11/2017	22
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2566/2017	21/11/2017	22
PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2567/2017	21/11/2017	22
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2568/2017	21/11/2017	22
PROCESSO CG Nº 2017/195743	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2569/2017	21/11/2017	22

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2017/221628 - CAMPINAS - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2570/2017	21/11/2017	23
PROCESSO Nº 2017/218582 - SOROCABA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2571/2017	21/11/2017	23
PROCESSO Nº 2017/153817 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2572/2017	21/11/2017	23
PROCESSO Nº 2017/223897 - CARAGUATATUBA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2573/2017	21/11/2017	23
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Ubuntu Locação e Compra e Venda de Imóveis Ltda. - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - " Trata-se de recurso de apelação interposto por Ubuntu Locação e Compra e Venda de Imóveis Ltda	SEMA 1.1.1 - DESPACHO - Nº 1048303-29.2017.8.26.0100	22/11/2017	8
Processo Físico - Embargos de Declaração - Lins - Embargte: Ivo Rodrigues do Nascimento - Embargte: Maria Aparecida Carvalho do Nascimento - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Lins	SEMA 1.1.1 - DESPACHO - Nº 0006891-22.2015.8.26.0322/50000	22/11/2017	8
COMUNICADO CG Nº 2544/2017 PROCESSO Nº 2017/229140 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	22/11/2017	0
PROCESSO Nº 2017/229140 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 2545/2017	22/11/2017	17
11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo	DICOGE 1.1 - COMUNICADO Nº 2574/2017	22/11/2017	17
REGISTRO DE IMÓVEIS - Busca eletrônica de bens - Autorização de cobrança de R\$ 8,50 por busca a título de taxa administrativa	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/195461 - SAO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO.	22/11/2017	18
Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	23/11/2017	5
JACAREÍ - ZITUNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS - Interessado: JOSÉ SIQUEIRA MARTINS.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1009557-35.2016.8.26.0292 (Processo Digital)	23/11/2017	9

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - PARAGUAÇÚ PAULISTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2579/2017	23/11/2017	9
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2580/2017	23/11/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2581/2017	23/11/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - 1º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2582/2017	23/11/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 2º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2583/2017	23/11/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 2º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2584/2017	23/11/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - ARARAQUARA - 2º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2585/2017	23/11/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2586/2017	23/11/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2587/2017	23/11/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2588/2017	23/11/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2589/2017	23/11/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 26º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2590/2017	23/11/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2591/2017	23/11/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 48º SUBDISTRITO - VILA NOVA CACHOEIRINHA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2592/2017	23/11/2017	11

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2593/2017	23/11/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2594/2017	23/11/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - TATUÍ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2595/2017	23/11/2017	11
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Barueri - Apelante: Ricardo Simile Secco - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri	SEMA - DESPACHO - Nº 1012214-40.2016.8.26.0068	24/11/2017	8
PROCESSO Nº 2017/227087 - CAPITAL	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 152/2017	24/11/2017	13
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/195461	24/11/2017	13
CGJ COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado e aos Srs. Escrivães I e II que as atas de correição periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado relativas ao exercício de 2017 deverão ser enviadas, nos moldes dos Comunicados CG 2025/16, 2325/17 e 2438/17	DICOGE 1.2 - COMUNICADO CG. Nº 2599/2017	27/11/2017	10
SÃO PAULO - JOSE ROBERTO PACHECO FRANÇA.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0013814-17.2016.8.26.0100/50001 (Processo Digital)	27/11/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2604/2017	27/11/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2605/2017	27/11/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2606/2017	27/11/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2607/2017	27/11/2017	11

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2608/2017	27/11/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2609/2017	27/11/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2610/2017	27/11/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2611/2017	27/11/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2612/2017	27/11/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2613/2017	27/11/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 36º SUBDISTRITO - VILA MARIA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2614/2017	27/11/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 44º SUBDISTRITO - LIMÃO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2615/2017	27/11/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - PARAGUAÇÚ PAULISTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2616/2017	27/11/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - QUATÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2617/2017	27/11/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2618/2017	27/11/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2619/2017	27/11/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2620/2017	27/11/2017	12
P O R T A R I A Nº 153/2017	DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2017/199911 - CAPITAL	28/11/2017	12

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CGJ divulga para conhecimento os rr. pareceres e decisões proferidos nos Processos de Recursos Administrativos nºs 1110064-95.2016.8.26.0100 e 0000002-44.2017.8.26.0981	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2624/2017	28/11/2017	13
PROCESSO Nº 2017/223946 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2621/2017	28/11/2017	15
PROCESSO Nº 2017/216134 - LIMEIRA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2622/2017	28/11/2017	15
PROCESSO Nº 2017/207931 - COSMOPOLIS - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2623/2017	28/11/2017	15
Corregedores Permanentes que seguem, observando que ainda encontra-se em andamento o pedido de alteração da corregedoria permanente	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	29/11/2017	15
ARAÇATUBA - SPPATRIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - PARTE: ORIENTINO MARTINS FILHO.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004677-67.2017.8.26.0032 (Processo Digital)	29/11/2017	17
PROCESSO Nº 2017/218149	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2628/2017	29/11/2017	18
PROCESSO Nº 2017/224248 - ITAPEVI - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2629/2017	29/11/2017	18
PROCESSO Nº 2017/214630 - FLORIANÓPOLIS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2630/2017	29/11/2017	18
CGJ determina aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que prestem as informações devidas junto à CENSEC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de falta grave	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2631/2017	29/11/2017	19
Processo Físico - Apelação - Ribeirão Preto - Apelante: Zenitti Participações Ltda. - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto	SEMA - DESPACHO - Nº 0026292-37.2015.8.26.0506	30/11/2017	24
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Limeira - Apelante: Eliana Ferreira Graf - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira	SEMA - DESPACHO - Nº 1000526-04.2016.8.26.0320	30/11/2017	24

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Santa Cruz do Rio Pardo - Apelante: Dinair Antônio Molina - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo	SEMA - DESPACHO - Nº 1000786-69.2017.8.26.0539	30/11/2017	24
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Taubaté - Apelante: Matheus Neves Carrasco Santos - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté	SEMA - DESPACHO - Nº 1000791-27.2017.8.26.0625	30/11/2017	24
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Santa Cruz do Rio Pardo - Apelante: Eloiza Lorenzetti Serrano - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo	SEMA - DESPACHO - Nº 1002800-60.2016.8.26.0539	30/11/2017	24
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Alice Bicudo Fromer Piazzì - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	SEMA - DESPACHO - Nº 1135175-81.2016.8.26.0100	30/11/2017	25
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Ribeirão Preto - Apelante: Marcos Antônio Mazzo - Apelado: Segundo Cartorio de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto	SEMA - DESPACHO - Nº 1022494-17.2016.8.26.0506	30/11/2017	25
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Bragança Paulista - Apelante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista	SEMA - DESPACHO - Nº 1006863-90.2016.8.26.0099	30/11/2017	25
PROCESSO Nº 2016/113874 - CAJAMAR - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2643/2017	30/11/2017	28
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2642/2017	30/11/2017	28

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2641/2017	30/11/2017	28
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2640/2017	30/11/2017	28
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2639/2017	30/11/2017	28
PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2635/2017	30/11/2017	28
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2636/2017	30/11/2017	28
PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2637/2017	30/11/2017	28
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2638/2017	30/11/2017	28
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2648/2017	30/11/2017	29
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2647/2017	30/11/2017	28
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2646/2017	30/11/2017	28
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2645/2017	30/11/2017	28
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 21º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2644/2017	30/11/2017	28

PROTESTO - CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Nova redação do art. 52 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Art. 24 da

lei 8.906/94 - Admissibilidade do protesto, desde que o contrato esteja acompanhado de declaração firmada pelo advogado, sob sua responsabilidade, de que tentou receber amigavelmente a quantia de que se diz credor.

Publicado em: 01/11/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/171359 - SÃO PAULO.
(345/2017-E)

PROTESTO - CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Nova redação do art. 52 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Art. 24 da lei 8.906/94 - Admissibilidade do protesto, desde que o contrato esteja acompanhado de declaração firmada pelo advogado, sob sua responsabilidade, de que tentou receber amigavelmente a quantia de que se diz credor.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido formulado por Rodrigo Eduardo Mariano, advogado, para que esta E. CGJ determine aos Tabelionatos competentes que levem a protesto os contratos de honorários advocatícios apresentados a tanto. Tratou da entrada em vigor do novo Código de Ética e Disciplina da OAB, cujos termos imporiam mudança do entendimento desta E. CGJ. Manifestou-se o IEPTB-SP pela possibilidade do protesto de contrato de honorários advocatícios. É o breve relato. À luz do art. 52 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil:

"Art. 52. O crédito por honorários advocatícios, seja do advogado autônomo, seja de sociedade de advogados, não autoriza o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil, podendo, apenas, ser emitida fatura, quando o cliente assim pretender, com fundamento no contrato de prestação de serviços, a qual, porém, não poderá ser levada a protesto

Parágrafo único. Pode, todavia, ser levado a protesto o cheque ou a nota promissória emitido pelo cliente em favor do advogado, depois de frustrada a tentativa de recebimento amigável." A norma em comento, que passou a vigorar em 1º/9/16, prevê, às expensas, a possibilidade de protesto de cheque ou nota promissória emitidos pelo cliente do advogado.

Inovou, pois, em relação ao artigo 42 do Código de Ética que vigia até então, cujos termos eram os seguintes:

Art. 42. O crédito por honorários advocatícios, seja do advogado autônomo, seja de sociedade de advogados, não autoriza o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil, exceto a emissão de fatura, desde que constitua exigência do constituinte ou assistido, decorrente de contrato escrito, vedada a tiragem de protesto. Notória a alteração de concepção trazida pelo novo regramento.

O revogado artigo 42 vedava a tiragem de protesto, quer do contrato escrito de honorários, quer da fatura eventualmente emitida pelo advogado. A atual disciplina, ao revés, explicitamente admite o protesto de cheque e nota promissória expedidos pelo cliente do patrono, embora vede o protesto da fatura, porque unilateralmente emitida pelo advogado.

Seguindo similar inteligência, afigura-se razoável admitir o protesto do próprio contrato de honorários advocatícios, documento bilateral, igualmente firmado pelo devedor, amoldado ao conceito de "outros documentos de dívida" passíveis de protesto, nos termos do art. 1º da Lei 9492/97.

Note-se, neste passo, e a reforçar a viabilidade do protesto, que o contrato de honorários advocatícios é, per si, título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 24 da Lei 8906/94:

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial. A jurisprudência pátria, aliás, firmou-se no sentido de que a executividade do contrato de honorários advocatícios prescinde da assinatura de duas testemunhas, requisito não versado no art. 24 retromencionado. Não se olvida o pretérito posicionamento desta E. Corregedoria Geral da Justiça, pela inadmissibilidade do protesto de contrato

de honorários advocatícios (e.g., Autos 1022561-32.2016.8.26.0554 e 0000005-33.2016.8.26.0981), que, todavia, justificava-se, à vista da redação do art. 42 do Código de Ética e Disciplina da OAB, hoje revogado.

Apenas há que se ressaltar, em atendimento à parte final do parágrafo único do art. 52 do CEDOAB vigente, a necessidade de que o advogado tenha tentado receber amigavelmente a quantia que alega ser-lhe devida por conta do contrato levado a protesto.

Para tanto, será de rigor que o contrato faça-se acompanhar de declaração firmada pelo advogado, sob sua exclusiva responsabilidade, de que tentou receber amigavelmente a quantia que alega inadimplida.

Desta feita, o parecer que, respeitosamente, apresento à consideração de V. Exa. é pela expedição de comunicado, a ser publicado por três vezes no Diário Oficial, autorizando a recepção a protesto de contrato de honorários advocatícios, desde que acompanhado de declaração firmada pelo advogado apresentante, sob sua exclusiva responsabilidade, de que tentou, sem sucesso, receber amigavelmente a quantia que alega inadimplida.

Sub censura.

São Paulo, 2 de outubro de 2017.

(a) Iberê de Castro Dias

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, para determinar a expedição de Comunicado, a ser publicado por três vezes no Diário Oficial, com o seguinte teor: "Nos termos do parecer supra, fica autorizada a recepção a protesto de contrato de honorários advocatícios, desde que acompanhado de declaração firmada pelo advogado apresentante, sob sua exclusiva responsabilidade, de que tentou, sem sucesso, receber amigavelmente a quantia que alega inadimplida". São Paulo, 04 de outubro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: RODRIGO EDUARDO MARIANO, OAB/SP 360.449 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

Aos senhores Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos

Publicado em: 01/11/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2383/2017

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos senhores Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos que nos termos do parecer supra, fica autorizada a recepção a protesto de contrato de honorários advocatícios, desde que acompanhado de declaração firmada pelo advogado apresentante, sob sua exclusiva responsabilidade, de que tentou, sem sucesso, receber amigavelmente a quantia que alega inadimplida.

[↑ Voltar ao índice](#)

Trata-se de recurso de apelação tirado de sentença de procedência parcial de pedido formulado nos autos de ação de retificação de assento de nascimento promovida por S. C., menor representada por sua genitora V. M. F. T.. Pretende a apelante retificar seu nome, de maneira que passe a se chamar S. S. F. T. C

Publicado em: 01/11/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1001760-35.2016.8.26.0477 (Processo Digital).

DECISÃO: Trata-se de recurso de apelação tirado de sentença de procedência parcial de pedido formulado nos autos de

ação de retificação de assento de nascimento promovida por S. C., menor representada por sua genitora V. M. F. T.. Pretende a apelante retificar seu nome, de maneira que passe a se chamar S. S. F. T. C.. Dessa maneira, pretende incluir o prenome "S." e, ainda, o patronímico materno a seu nome. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça, no sentido de que seria de uma das Câmaras de Direito Privado a competência para apreciar o recurso de apelação. É o relatório do necessário. Razão assiste ao nobre Procurador de Justiça. Deveras, não se cuida de recurso tirado de decisão exarada em procedimento administrativo em que se analisa mero erro de grafia, mas de apelação interposta em face de sentença proferida nos autos de ação de retificação de registro civil, tratando-se de matéria jurisdicional, sujeita à coisa julgada material. Competentes, portanto, as Colendas Câmaras da Seção de Direito Privado para apreciar o apelo. Isto posto, determino a distribuição do recurso a uma das Colendas Câmaras da Seção de Direito Privado deste Tribunal. São Paulo, 22 de setembro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: CAIO HENRIQUE MACHADO RUIZ, OAB/SP 344.923.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

Publicado em: 06/11/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2440/2017

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, através de ofício enviado por e-mail endereçado à dicoge@tjstj.jus.br, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de OUTUBRO/2017 (conforme rr. parecer e decisão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2010, fls. 16/18).

Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ ou deverá informar se a unidade estiver amparada por liminar e, portanto, isenta de recolhimento (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

COMUNICA, finalmente, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
2º Tabelião de Notas

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível
Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

4ª Vara Cível
4º Ofício Cível
4º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível
5º Ofício Cível
3º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível
6º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

7ª Vara Cível
7º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Francisco Xavier
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monteiro Lobato

8ª Vara Cível
8º Ofício Cível
1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara da Família e das Sucessões
1º Ofício da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões
2º Ofício da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões
3º Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara da Fazenda Pública
1º Ofício da Fazenda Pública

2ª Vara da Fazenda Pública
2º Ofício da Fazenda Pública
Setor das Execuções Fiscais

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal
3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal
4º Ofício Criminal Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1760/10 - a partir de 06/05/2016)

5ª Vara Criminal
5º Ofício Criminal

Vara do Júri e Execuções Criminais
Ofício do Júri e Execuções Criminais

1ª Vara do Juizado Especial Cível

2ª Vara do Juizado Especial Cível
Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas)

Vara do Juizado Especial Criminal
Juizado Especial Criminal Vara da Infância e da Juventude

Ofício da Infância e da Juventude
Delegacia da Infância e da Juventude - DIJ
(Casa Tamoios - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Tamoios)

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

COMUNICADO CG. Nº 2438/2017

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA para conhecimento geral que o modelo ata de Correição Judicial da VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL (digital especializado e híbrido especializado) foram atualizados no quadro de livros específicos (item 3.1.2)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/212153 - CABREÚVA - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 4

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2441/2017

PROCESSO Nº 2017/212153 - CABREÚVA - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Nascimento e Certidão de Óbito de Beatriz Arcanjo Pereira, filha de Leticia Arcanjo Pereira, expedidos por uma unidade inexistente denominada de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 4

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2442/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1554038, A1554046, A1554605, A1554607, A1554622, A1554691 e A1554694.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS

PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUIS

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2443/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1813324 e A1813325.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2444/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1800382, A1800433 e A1800434.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2445/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1313070.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - ARARAQUARA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2446/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ARARAQUARA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1384543.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - ARARAQUARA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2447/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ARARAQUARA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1313616.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRACICABA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2448/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRACICABA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1927001, A1927005, A1927071, A1927072 e A1927089.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2449/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1321127 e A1321129.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2450/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1827805.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2451/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1700388, A1700389 e A1700398.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2452/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1434880, A1434932, A1434983 e A1434998.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 12º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2453/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 12º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0835765, A0836121, A0836203, A0836208, A1292118, A1292352, A1292420, A1292421, A1292495, A1292530, A1292585, A1292586, A1292612, A1292630, A1292668, A1292714, A1292759, A1292777, A1292791, A1292813, A1292814, A1292826, A1292827, A1292853, A1292959, A1292978, A1292979, A1293113, A1293187, A1293192.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2454/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1747177, A1747178, A1747179, A1747180 e A1747195.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2455/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1760197, A1760219, A1760246, A1760249 e A1760258.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2456/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1146666.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2457/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1293991.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2458/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0468142, A0468167, A0468168, A0468169, A0468176, A0468194, A0468199, A0468226 e A0468227.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2459/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1193166.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CUBATÃO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2460/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CUBATÃO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1362801.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - IBIUNA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2461/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - IBIUNA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1217051.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2462/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1202891 e A1202894.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2463/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1284006, A1284008, A1284011 e A1284044.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2464/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1189207.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2465/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1775063.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL

PAULISTA

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2466/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0720223, A0720225, A0720228 e A0720237.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 07/11/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2467/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1447017 e A1447018.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 08/11/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2477/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1700408.

[↑ Voltar ao índice](#)

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA da Comarca de SOROCABA que no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 08/11/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Delegado do 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA da Comarca de SOROCABA que no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 10h00min (dez horas), será realizada visita correcional na serventia. Deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 07 de novembro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 08/11/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2469/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1309795, A1309796, A1309817, A1309834, A1309864, A1309884 e A1309890.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 08/11/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2470/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1800475, A1800486, A1800493, A1800499, A1800500, A2172255, A2172256 e A2172299.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - ATIBAIA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2471/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ATIBAIA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1910818.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ROQUE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 08/11/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2472/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ROQUE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1513554, A1513555, A1513556, A1513557 e A1513558.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 08/11/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2473/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1405962, A1405978, A1405983, A1405984, A1405993, A1405999 e A1406004.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 08/11/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2474/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1795275 e A1795307.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA

Publicado em: 08/11/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2475/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0509805 e A0509832.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Publicado em: 08/11/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2476/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1997875 e A1997899.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

Publicado em: 08/11/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2478/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1435065.

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 08/11/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2479/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2032473.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 08/11/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2480/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1004857, A1788042, A1788045, A1788089, A1788353, A1788436, A1788447, A1788452, A1788507, A1788519, A1788520 e A1788659.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA

Publicado em: 08/11/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2481/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1143576 e A1143211.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

Publicado em: 08/11/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2482/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0934219, A0934229, A0934237, A0934238, A0934260 e A0934308.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

Publicado em: 08/11/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2483/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0105944.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó

Publicado em: 08/11/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2484/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1827813.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 08/11/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2485/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1193179.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

Publicado em: 08/11/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2486/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1875501.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

Publicado em: 08/11/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2487/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0919027, A0919028, A0919030, A0919032, A0919033, A0919035, A0919036, A0919040 e A0919046.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - VALINHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE

Publicado em: 08/11/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2488/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - VALINHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1393509,

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA da Comarca de SOROCABA

Publicado em: 09/11/2017 - Página Nº 4

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Delegado do 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA da Comarca de SOROCABA que no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 10h00min (dez horas), será realizada visita correcional na serventia. Deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. São Paulo, 07 de novembro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Edital de Corregedores Permanentes

Publicado em: 09/11/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

IBITINGA

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tabatinga
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cambaratiba (anexado ao Registro Civil da Sede)

CONSIDERANDO a busca permanente de revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO o teor do Comunicado conjunto nº 1.666/2017;
CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no Processo nº 2016/217080;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1.262 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a contar com a seguinte redação:
"Art. 1.262. Os laudos e manifestações de peritos e demais auxiliares da Justiça que atuem em processos eletrônicos serão apresentados em arquivo eletrônico no formato PDF, por meio de peticionamento eletrônico diretamente no Portal e-SAJ, mediante a utilização de certificado digital.

§ 1º O perito ou auxiliar da justiça, ao inserir o documento, providenciará a devida classificação e vinculação do documento em PDF ao processo eletrônico.

§ 2º O Ofício de Justiça poderá corrigir a organização dos documentos digitalizados e anexados, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

§ 3º A entrega dos laudos na forma prevista neste artigo dar-se-á sem prejuízo de outros meios que vierem a ser criados, como portais próprios."

Artigo 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de outubro de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/11/2017 - Página Nº 12

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

PROCESSO Nº 1010250-76.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - P. A. S.

(353/2017-E)

Registro Civil das Pessoas Naturais - Reprodução assistida requerida por casal que vive em união homoafetiva - Utilização do material genético de um dos futuros pais, de óvulo doado e de útero cedido - Pedido do homem que não forneceu o material genético para não figurar como pai da criança - Anuência do pai biológico em relação a esse pedido - Impossibilidade - Manifestação de vontade anterior, ratificada durante todo o procedimento de reprodução assistida, que não pode ser revogada - Aplicação dos artigos 1.593 e 1.597, V, ambos do Código Civil e dos itens 42-A.1 e 42-B.2 do Capítulo XVII das NSCGJ - Estado de filiação que se caracteriza como direito personalíssimo da criança - Assento de nascimento que deve ser lavrado com o nome dos dois pais - Parecer pelo não provimento do recurso.

Trata-se de recurso administrativo interposto por P. A. S. contra a sentença de fls. 52/55, que determinou a lavratura do assento de nascimento do menor J. A. de O., constando como genitores tanto o recorrente, como C. A. C. B., com quem o primeiro conviveu em união estável homoafetiva.

Sustenta o recorrente, em síntese que: na época da concepção da criança, ele, doador de material genético, e seu excompanheiro já estavam separados de fato, mas a clínica responsável informou que a continuidade do processo de reprodução assistida dependia da participação dos requerentes originais; não sabiam que a anuência dada por C. A. implicaria paternidade deste último; não há vínculo genético, afetivo ou fático entre a criança e C. A.; não interessa ao menor o estabelecimento de um vínculo de paternidade com quem não tem interesse em exercê-la; suportou sozinho os custos relativos ao procedimento de inseminação; um mês antes do nascimento, todos os interessados firmaram documento por meio do qual C. renunciou à paternidade da criança; e a dupla paternidade pode gerar futuro constrangimento ao menor (fls. 65/80).

A Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 91/93).

É o relatório.

Opino.

Segundo consta, a criança J. A. de O. foi gerada por reprodução assistida, procedimento solicitado por P. A. S., ora recorrente, e por C. A. C. B.. Para a concepção, foram utilizados o material genético do recorrente e óvulo doado

anonimamente. A gestação, por sua vez, foi feita por meio de cessão temporária de útero.

Por ocasião do registro de nascimento, o recorrente, pai biológico da criança, apresentou declaração firmada por ele, por seu companheiro homoafetivo, pela doadora temporária de útero e pelo médico responsável pelo procedimento, no sentido de que C. A. C. B. renunciava figurar no registro de nascimento da criança (fls. 23).

A questão foi submetida ao MM. Juiz Corregedor Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito da Capital, que determinou que o assento de nascimento da criança fosse lavrado com o nome dos dois pais (fls. 52/54).

Recorre o pai biológico, pretendendo a reforma da decisão de primeiro grau, para que ele figure no assento de nascimento como único pai da criança.

Sem razão, contudo.

Conforme documentos acostados aos autos, P. A. S., ora recorrente, e C. A. C. B. procuraram clínica de reprodução humana para, juntos, terem um filho. Foi então providenciado óvulo proveniente de doadora anônima e obtida autorização, advinda do Conselho Regional de Medicina, de cessão temporária de útero. Para obter essa autorização, os futuros pais da criança declararam viver um relacionamento homoafetivo estável, com duração superior a onze anos (fls. 7).

Cabe observar que, no início do procedimento, o fornecedor do material genético masculino seria C. A. (fls. 8), panorama que só foi alterado alguns meses depois (fls. 5). Esse fato, por si só, demonstra o entrosamento que existia entre o casal, cujo objetivo aparente era criar uma criança, independentemente de ser filha biológica de um ou de outro.

A documentação de fls. 5/22 deixa claro que os futuros pais da criança foram devidamente informados sobre todas as etapas do procedimento e, principalmente, a respeito da seriedade daquilo que pleiteavam, ou seja, o auxílio médico para que pudessem, juntos, ter um filho, ainda que geneticamente apenas de um deles.

A separação do casal, seja durante a gestação da doadora de útero, seja em data anterior, como alega o recorrente, não é razão suficiente para alterar tudo que já havia sido acordado. Ambos conheciam a relevância do procedimento médico que tinham, por conta própria, escolhido e as consequências que daí adviriam. Aliás, se o casal se separou antes mesmo da concepção da criança e já tinha a intenção de registrá-la apenas em nome do pai biológico, a situação é mais grave. Com efeito, nesse caso, o casal tinha a obrigação de comunicar os envolvidos no procedimento da reprodução assistida (médico e doadora de útero, em especial) acerca da nova situação e não continuar o procedimento como se nada tivesse acontecido.

Por essa razão, a declaração de fls. 23, por meio da qual C. A. - com a anuência de seu ex-companheiro, da doadora de útero e do médico responsável pelo procedimento de reprodução assistida - renuncia à paternidade da criança, não tem o condão de revogar a anuência dada anteriormente. C. A., pelo menos dois anos antes do nascimento de J. A. (fls. 4), por sucessivas vezes, declarou a sua vontade de ser pai da criança. Não poderia, depois, um mês antes do nascimento, mudar de ideia e declarar que não quer sequer figurar no registro de nascimento.

Aplicável ao caso o artigo 1.593 do Código Civil, que assim dispõe:

"Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consangüinidade ou outra origem" (grifei).

O parentesco aqui decorre dessa outra origem. Origina-se, na hipótese, do consentimento prévio dado por C. A., no sentido de que seria pai da criança concebida com a utilização de material genético de seu então companheiro e de óvulo doado, e gerada em útero cedido.

Nesse sentido, aliás, o artigo 1.597, V, do Código Civil:

Art. 1.597. Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos:

(...)

V - havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido.

Ainda que aqui se esteja diante de uma união estável - para a qual as Normas de Serviço estenderam a presunção de paternidade¹ - e homoafetiva - cuja natureza de entidade familiar já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal -, a autorização prévia dada por C. A. cria a presunção de paternidade.

Sobre o tema, importante também que se mencione os itens 42-A.1 e 42-B.2 do Capítulo XVII das Normas de Serviços, ambos provenientes do recente Provimento CG nº 52/2016.

O primeiro estabelece a possibilidade de que dois homens ou duas mulheres figurem no assento de nascimento de uma criança gerada por reprodução assistida:

42-A.1. Nas hipóteses de filhos de casais homoafetivos, o assento de nascimento deverá ser adequado para que constem os nomes dos ascendentes, sem haver qualquer distinção quanto à ascendência paterna ou materna. O segundo trata da necessidade do consentimento da pessoa que não forneceu material genético, mas que, ainda assim, constará no assento como pai ou mãe da criança. Note-se que o item normativo não faz qualquer alusão à possibilidade de arrependimento posterior daquele que consentiu com a realização do procedimento médico:

42-B.2. Nas hipóteses de doação voluntária de gametas ou embriões ou de gestação por substituição, deverá ser apresentado termo de consentimento, por instrumento público ou por escrito particular com firma reconhecida, do cônjuge ou do companheiro da receptora ou beneficiária da reprodução assistida, autorizando expressamente a realização do procedimento.

E embora se trate de esfera administrativa, não se pode perder de vista o interesse da criança, que tem o direito personalíssimo, indisponível e imprescritível de ostentar em seu assento de nascimento seu estado de filiação², mesmo

que esse parentesco tenha resultado de "outra origem".

Por tudo isso, nota-se que a vontade dos pais, neste momento, é irrelevante. A vontade deles foi de suma importância na ocasião em que decidiram livremente ter um filho juntos. O arrependimento posterior não pode, em detrimento da criança, alterar a manifestação de vontade anteriormente declarada e ratificada durante todo o procedimento de reprodução assistida.

Anoto, por fim, que a alegação de que a dupla paternidade pode gerar futuro constrangimento ao menor, além de não poder ser acolhida, surpreende por ter sido levantada pelo recorrente. Ora, parece descabido que um homem que procurou clínica de reprodução humana para ter um filho com seu companheiro tenha esse tipo de preocupação. E se ele considera que o filho de dois pais pode passar por situações incômodas, não parece crível que acredite que o filho de apenas um pai - sem mãe - esteja a salvo de vivenciar momentos embaraçosos. Além disso, não faz sentido subtrair um direito da criança, para defendê-la de futuros e eventuais constrangimentos.

Nesses termos, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de se negar provimento ao recurso administrativo.

Sub censura.

São Paulo, 6 de outubro de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa Juiz

Assessor da Corregedoria

NOTAS DE RODAPÉ

41 do Capítulo XVII das NSCGJ - Para o registro de filho havido na constância do casamento ou da união estável, basta o comparecimento de um dos genitores.

2 Art. 27 da Lei nº 8.069/90 - O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Diante da relevância da matéria, determino a publicação do parecer e desta decisão no DJE, por três dias alternados, preservando-se a identidade dos envolvidos. Publique-se. São Paulo, 09 de outubro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CRESPO, OAB/SP 138.767.

[↑ Voltar ao índice](#)

ASSIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Publicado em: 10/11/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1005381-06.2015.8.26.0047 (Processo Digital) - ASSIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso administrativo, para determinar o lançamento de averbação nas matrículas dos imóveis que compõem o Distrito Industrial de Assis e que permanecem sob a titularidade dos beneficiários originais, noticiando as restrições relativas ao uso e à transferência de propriedade impostas pelas Leis Municipais nº 2.542/88 e nº 3.653/98. Publique-se. São Paulo, 22 de setembro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: EDSON GUERINO GUIDO DE MORAES, OAB/SP 285.059 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/189749 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/11/2017 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2494/2017

PROCESSO Nº 2017/189749 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 29º Tabelião de Notas da referida Comarca acerca da ocorrência de extravio de fls. 347/348 do livro nº 1114, destinado à lavratura de procurações, bem como a decisão determinando a sua restauração e, posteriormente, a sua anulação.

[↑ Voltar ao índice](#)

Finalizem as informações devidas na Central de Registro Civil (CRC)

Publicado em: 10/11/2017 - Página Nº 30

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2500/2017

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de falta grave, finalizem as informações devidas na Central de Registro Civil (CRC), no tocante ao fechamento do período quanto aos atos lavrados desde a data de 01/01/1973 à 31/12/1975, conforme determinado no artigo 1º, § 2º do Provimento CG nº 67/2016, cujo prazo expirou em 30/06/2017:

[Clique aqui e confira a lista completa de paginas 30 à 35](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/192395 - TAUBATÉ - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

Publicado em: 10/11/2017 - Página Nº 35

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2516/2017

PROCESSO Nº 2017/192395 - TAUBATÉ - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Quiririm da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração, lavrada em 04/09/2017, no livro 611, páginas 035/038, e que tem como outorgante Leonardo de Freitas Barbara, portador do RNE nº W565078-1 CGP/DIREX/DPF e inscrito no CPF nº 302.379.808-78 e como outorgado Lineu Vitor Rugna, portador do RG nº 21.815.330-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 260.229.028-94, e que tem por objeto a sua representação perante instituições financeiras em geral, em especial ante o Banco Bradesco, Receita Federal, órgãos públicos e privados, e permitir a livre aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, tendo em vista que, supostamente, um terceiro, mediante utilização de documento falso, praticou o ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/205164 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/11/2017 - Página Nº 36

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2517/2017

PROCESSO Nº 2017/205164 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara - da referida Comarca acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Leonel dos Santos, portador do RG nº 11.944.410-0 SSP e inscrito no CPF nº 002.910.478-58 e de Monica Souza Lima Rosa, portadora do RG nº 18.350.240-1 SSP/SP e inscrita no CPF nº 077.969.808-84, pessoas que não possuem cartão de assinatura na serventia, figurando, respectivamente, como locatário e fiadora, também denominados como devedores, em Instrumento Particular de Confissão de Dívida, na qual figura como locadores Maria de Lourdes dos Santos Amaral Mendes, portadora do RG nº 10.760.140 SSP/SP e inscrita no CPF nº 012.838.218-00, e Carlos Alberto dos Santos Amaral, portador do RG nº 7.780.351 SSP/SP e inscrito no CPF nº 043.628.678-56, mediante reutilização de selos de nºs 1068AA0219166 e 1068AA0219167, pertencentes ao 7º Tabelião de Notas da Comarca supramencionada, e uso de dados da unidade comunicante, bem como emprego de etiqueta, carimbos e assinatura fora dos padrões utilizados pela unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/204376 - PITANGUEIRA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

Publicado em: 10/11/2017 - Página Nº 36

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2518/2017

PROCESSO Nº 2017/204376 - PITANGUEIRA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca noticiando o extravio, ocorrido anterior a sua posse, dos livros A-2, destinado a registros de nascimentos no período de 06/08/1895 a 20/03/1901, e C-2, destinado a registros de óbitos no período de 08/10/1893 a 18/02/1901.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/202644 - ITAPEVI - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

Publicado em: 10/11/2017 - Página Nº 36

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2519/2017

PROCESSO Nº 2017/202644 - ITAPEVI - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca acerca da suposta falsificação em reconhecimento de firma de Isaias Caue dos Santos Araujo, inscrito no CPF nº 404.694.598-24, que figura como proprietário em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV do automóvel modelo FIAT/ STILO SPORTING FLEX, 2007/2007, placa DWR5410, RENAVAM nº 937474380, e que tem como compradora Maria Arcanjo Ferreira, portadora do RG nº 20.490.013 e inscrita no CPF nº 156.872.628-73, mediante uso de selo de autenticidade furtado de nº 0599AA164347, pertencente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes, e dados do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Taboão da Serra.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/205285 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2520/2017

PROCESSO Nº 2017/205285 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação da 3ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro - da referida comarca acerca da ocorrência de simulação do negócio jurídico objeto da Escritura de Venda e Compra, lavrada no Livro 3161, páginas 195/198, junto ao 21º Tabelião de Notas da Comarca em comento, na qual figuram como outorgantes vendedores F. A. A. N. e N. S. N. e como outorgada compradora Y. C. L, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 129.348 junto ao 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, e, relatando, ainda, a decisão do Juízo comunicante declarando nulo o ato praticado.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/199012 - EMBU-GUAÇU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

Publicado em: 10/11/2017 - Página Nº 36

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2522/2017

PROCESSO Nº 2017/199012 - EMBU-GUAÇU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, noticiando a ocorrência de extravio de três folhas de Traslados Holográficos de numerações 02952602277617.000027283-1, 02952602277617.000027284-0 e 02952602277617.000027285-8.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/200168 - TOCANTINS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Publicado em: 10/11/2017 - Página Nº 36

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2523/2017

PROCESSO Nº 2017/200168 - TOCANTINS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a sentença proferida Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na qual revogou, ante o requerimento dos outorgantes, o instrumento de mandato, lavrada no Livro 442, fls. 67, junto ao 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia/GO, em que figuram como outorgantes Jose Roberto da Paixão Junior, portador do CI 1.454.372 SSP/GO e Cristiane Dias da Paixão, portadora do CI nº 1.428.368 SSP/GO, e como outorgado Wagner Maciel Amorim, portador do CI nº 1.827.711 SSP/GO e inscrito no CIC 485.981.511-49, tendo por objeto imóvel designado lote 10, da ARSE 22, localizado na comarca de Palmas/TO.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/184887 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE

REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/11/2017 - Página Nº 37

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2524/2017

PROCESSO Nº 2017/184887 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de suposta falsificação em reconhecimento de firma de Rodrigo Schweigert, pessoa que não possui ficha de assinatura na unidade indicada, representante da empresa GOLDEM COM MAQ C LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.758.047/0001-72, em Carta de Anuência - Liberação de Protesto, datada de 30/11/2016, referente à duplicata nº 257/01, e que figura como protestado Sergio Augusto Silveira Lopes, inscrito no CPF nº 126.045.468-17, mediante uso de selo furtado nº 0965AA0428118, pertencente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo e dados do 11º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, bem como emprego de etiqueta, carimbos e assinaturas fora dos padrões adotados pela unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 13/11/2017 - Página Nº 36

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2513/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1146690.

[↑ Voltar ao índice](#)

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 13/11/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

[Clique aqui e confira passo a passo, da pagina 13 à 33, do Concurso.](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITANHAÉM - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Publicado em: 13/11/2017 - Página Nº 35

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2501/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITANHAÉM - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1542031 e A1542032.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Publicado em: 13/11/2017 - Página Nº 35

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2502/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1997925 e A1997807.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

Publicado em: 13/11/2017 - Página Nº 35

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2503/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1435065 e A1435103.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 13/11/2017 - Página Nº 35

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2504/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1589164.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 13/11/2017 - Página Nº 35

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2505/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1207419, A1207455, A1206535, A1207491, A2107493, A1207471, A1207488, A1207490, A1207494, A1206531 e A1207487.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

Publicado em: 13/11/2017 - Página Nº 35

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2506/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1635600, A1636230, A1636290, A1636397 e A1636493.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 13/11/2017 - Página Nº 35

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2507/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1747217, A1747219 e A1747244.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 13/11/2017 - Página Nº 35

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2508/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1020113 e A1020114.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ

Publicado em: 13/11/2017 - Página Nº 36

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2509/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1682772, A1925799, A2011514, A2011515, A2011590, A2011718, A2011745, A2011746, A2011756, A2011770, A2011771, A2011779, A2011777, A2011780, A2011787, A2011790, A2011829, A2011842, A2011853, A2011861, A2011875, A2011885, A2011900, A2011901, A2011908, A2011909, A2011957, A2011991, A2011997, A2012093, A2012094, A2012115, A2012216, A2012220, A2012221, A2012222, A2012223, A2012227, A2012263, A2012274, A2012327, A2012363, A2012374, A2012378, A2012386, A2012387, A2012388, A2012389, A2012390, A2012391, A2012392, A2012393, A2012394, A2012395, A2012396, A2012397, A2012398, A2012399, A2012400, A2073031, A2073040, A2073079, A2073099, A2073100, A2073101, A2073102, A2073104, A2073107, A2073157, A2073197, A2073205, A2073206, A2073316, A2073362, A2073379 e A2073396.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO - PIRITUBA

Publicado em: 13/11/2017 - Página Nº 36

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2510/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO - PIRITUBA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1036356, A1036417, A1036420, A1036436, A1036459, A1036469, A1036477, A1036510 e A1036511.

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA

Publicado em: 13/11/2017 - Página Nº 36

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2511/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1554202, A1554228, A1554237, A1555031, A1554038, A1554046, A1554605, A1554607, A1554622, A1554691 e A1554694.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA

Publicado em: 13/11/2017 - Página Nº 36

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2512/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1695256, A1695257, A1695265, A1695270, A1695333, A1695310, A1695352, A1695348, A1695385, A1695417 e A1695444.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 13/11/2017 - Página Nº 36

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2514/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1740585, A1741191, A1741323, A1741396 e A1741495.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/206858 - SERRANA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

Publicado em: 13/11/2017 - Página Nº 36

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2526/2017

PROCESSO Nº 2017/206858 - SERRANA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração, lavrada numa unidade extrajudicial inexistente, denominada 2º Registro Civil de Pessoas Naturais da referida comarca, na qual figuram como outorgante Wellington Ventura Neves, portador do RG nº 30.126.079-0 DETRAN/RJ e inscrito no CPF nº 173.058.227-36, e como outorgado Daniel Ramos Maia, portador do Registro Profissional nº 21.897-0 SUSEP/SP e inscrito no CPF nº 377.606.452-87, e que tem por objeto a sua representação perante órgãos públicos e privados.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/194790- SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 13/11/2017 - Página Nº 36

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2527/2017

PROCESSO Nº 2017/194790- SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 22º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Escritura de Compra e Venda lavrada, no Livro 4446, páginas 141/144, junto à serventia comunicante, na qual figura como outorgante vendedor Gilson Oliveira Meier, portador do RG nº 16.679.477-6 SSP/SP e inscrito no CPF nº 074.159.718-76, pessoa já falecida à época da prática ato em comento, e como outorgado comprador Marco Aurelio Silva, portador do RG nº 57.828.572-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 109.412.439-74, e que tem por objeto o imóvel de matrícula nº 305.806, registrado junto ao 11º Oficial de Registro de Imóveis da mesma Comarca, tendo em vista que um terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/194825 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 13/11/2017 - Página Nº 37

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2528/2017

PROCESSO Nº 2017/194825 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firma da cedente Patrimonial Ltda, inscrita no CNPJ nº 48.779.045/0001-32, representada pelos Antonio Fernandes Villas Boas, portador do RG nº 3245152 SP e inscrito no CPF nº 187.944.406-91, Reinaldo Vieira Villas Boas, portador do RG nº 360245 SP e inscrito no CPF nº 041.382.018-15, e Sylvio Luiz Vilas Boas, portador do RG nº 78899907 SP e inscrito no CPF nº 006.301.188-33; e do

cessionário Afonso César Bonini, portador do RG nº 18756127-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 075.994.068-16; em Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações de Bem Imóvel que tem por objeto um terreno na Rua Macatuba, lote 018 da Quadra 61, Loteamento Pq Recanto Mônica, Itaquaquecetuba/SP, sob inscrição 44461-52.75.1051-00-000, mediante uso de selos furtados de nºs 1053AA0545518 ao 1053AA0545521, pertencentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia - da referida Comarca, e dados do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília - da mesma Comarca, bem como emprego de assinaturas fora dos padrões utilizados pela serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/209217 - MAUÁ - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

Publicado em: 13/11/2017 - Página Nº 37

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2529/2017

PROCESSO Nº 2017/209217 - MAUÁ - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca acerca da ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Marcelo Grenzi, portador do RG nº 8.619.827-2 e inscrito no CPF nº 163.595.958-69, em Recibo de Compra e Venda no qual figura como comprador Adriano Aparecido Bollo, portador do RG nº 304825219 e inscrito no CPF nº 278.919.078-03, e que tem por objeto uma embarcação denominada GUARDIAN, inscrição nº 4010598204, modelo LANCHAS, motor nº 6D31003483, 1986/1986, mediante uso de selo furtado nº 0673AA0797407, pertencente ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, e dados do 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/205286 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 13/11/2017 - Página Nº 37

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2530/2017

PROCESSO Nº 2017/205286 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília - da referida Comarca noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firma de Luiz Augusto Ferreti, portador do RG nº 9370823 e inscrito no CPF nº 065.608.088-40, em Procuração nomeando como seu procurador Jonas Cardoso dos Santos, portador do RG nº 329.323.386 e inscrito no CPF nº 214.049.878-00, que tem por objeto representa-lo junto ao DETRAN/ SP a fim de retirar o veículo da marca KTM, modelo SUPER DUKE 900, Placa DYK0990, ou seu documento, e licenciá-lo junto ao órgão, mediante emprego de selo de autenticidade nº 1053AA0125929, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia - da mesma Comarca e dados da unidade comunicante, bem como uso de assinatura e carimbo fora dos padrões.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/182633 - PALMEIRA D´OESTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA D´OESTE

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2531/2017

PROCESSO Nº 2017/182633 - PALMEIRA D´OESTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA D´OESTE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando a suposta ocorrência de fraude em Certidão de Óbito de Maria das Dores Paulino da Silva, filha de Severino Paulino da Silva e de Ilsa Alipio dos Santos, tendo em vista a inexistência do óbito relatado junto à serventia comunicante, bem como as pessoas que constam como escreventes do referido documento são estranhos ao quadro funcional da unidade comunicante.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/201371 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 13/11/2017 - Página Nº 37

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2532/2017

PROCESSO Nº 2017/201371 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, acerca da suposta ocorrência de fraude na Escritura de Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada no livro 3719, páginas 365/372, junto ao 6º Tabelião de Notas da referida Comarca, na qual figuram como devedor Auto Posto Prata II da Penha Ltda., inscrito no CNPJ nº 06.158.310/0001-15, representada pelo A. M. B. J., como credora Petrobrás Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ nº 34.274.233/0003-66, representada pelo M. A. R. C., e como interveniente hipotecante A. M. B. N., representado por D. M. B. e A. M. B. J., com autorização de suposto alvará judicial expedido pelo Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões do foro Regional VI - Penha de França - da mesma comarca, tendo por objeto o imóvel de matrícula nº 50.609, registrado junto ao 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca supracitada, tendo em vista falsidade do alvará apresentado.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/205303 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 13/11/2017 - Página Nº 38

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2533/2017

PROCESSO Nº 2017/205303 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração lavrada, no livro 3768, páginas 339/341, junto ao 6º Tabelião de Notas, na qual figura como outorgante Gozzi - Participações e Empreendimentos Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 03.519.163/0001-73, representado por D. A. G e M. A. de F., e como outorgado R. R., tendo por objeto os imóveis matriculados sob nºs 11.594, 11.595 e 11.596, registrados junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri, tendo em vista que os atos não foram

Nº 0001297-42.2017.8.26.0068 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Barueri - Apelante: Ronaldo Fabiano dos Santos Almança - Apelante: Ricardo de Lima Pereira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri

Publicado em: 14/11/2017 - Página Nº 8

SEMA

SEMA 1.1.1

DESPACHO

Nº 0001297-42.2017.8.26.0068 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Barueri - Apelante: Ronaldo Fabiano dos Santos Almança - Apelante: Ricardo de Lima Pereira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri - Vistos. Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. Ronaldo Fabiano dos Santos Almança e Ricardo de Lima Pereira interpuseram recurso de apelação contra a sentença de fls. 454/455, que, julgou improcedente e determinou o arquivamento do pedido de providências. Em se tratando de expediente que tem por objeto pedido de cancelamento de matrículas e transcrição de imóveis (atos de averbação) e questões relativas à administração do Cartório, a apelação interposta deve ser recebida, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, como recurso administrativo. Ante o exposto, com fundamento no artigo 246 do Código Judiciário, determino, de forma monocrática, a redistribuição do recurso para a Corregedoria Geral da Justiça (DICOGE 5). PAULA LOPES GOMES Juíza Assessora da Corregedoria Geral de Justiça - Magistrado(a) Paula Lopes Gomes - Advs: Elen Aparecida Dias Quintino (OAB: 337247/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 14/11/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2017

[Clique aqui e confira o edital do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, de paginas 9 à 29.](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

Publicado em: 14/11/2017 - Página Nº 29

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 2537/2017

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao mês de SETEMBRO/17, nos termos do Comunicado nº 2233/2017, publicado no DJE 03/10/17:

COMARCA	UNIDADE
BARRETOS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Colômbia
CAPITAL	5º Tabelião de Notas
ELDORADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itapeúna
ELDORADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iporanga
ELDORADO	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
ELDORADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
GUARUJÁ	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
JAGUARIÚNA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antonio da Posse
TANABI	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Américo de Campos
TAUBATÉ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

[↑ Voltar ao índice](#)

Registro Civil das Pessoas Naturais - Reprodução assistida requerida por casal que vive em união homoafetiva

Publicado em: 14/11/2017 - Página Nº 31

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1010250-76.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - P. A. S.

(353/2017-E)

Registro Civil das Pessoas Naturais - Reprodução assistida requerida por casal que vive em união homoafetiva - Utilização do material genético de um dos futuros pais, de óvulo doado e de útero cedido - Pedido do homem que não forneceu o material genético para não figurar como pai da criança - Anuência do pai biológico em relação a esse pedido - Impossibilidade - Manifestação de vontade anterior, ratificada durante todo o procedimento de reprodução assistida, que não pode ser revogada - Aplicação dos artigos 1.593 e 1.597, V, ambos do Código Civil e dos itens 42-A.1 e 42-B.2 do Capítulo XVII das NSCGJ - Estado de filiação que se caracteriza como direito personalíssimo da criança - Assento de nascimento que deve ser lavrado com o nome dos dois pais - Parecer pelo não provimento do recurso.

Trata-se de recurso administrativo interposto por P. A. S. contra a sentença de fls. 52/55, que determinou a lavratura do assento de nascimento do menor J. A. de O., constando como genitores tanto o recorrente, como C. A. C. B., com quem o primeiro conviveu em união estável homoafetiva.

Sustenta o recorrente, em síntese que: na época da concepção da criança, ele, doador de material genético, e seu excompanheiro já estavam separados de fato, mas a clínica responsável informou que a continuidade do processo de reprodução assistida dependia da participação dos requerentes originais; não sabiam que a anuência dada por C. A. implicaria paternidade deste último; não há vínculo genético, afetivo ou fático entre a criança e C. A.; não interessa ao menor o estabelecimento de um vínculo de paternidade com quem não tem interesse em exercê-la; suportou sozinho os custos relativos ao procedimento de inseminação; um mês antes do nascimento, todos os interessados firmaram documento por meio do qual C. renunciou à paternidade da criança; e a dupla paternidade pode gerar futuro constrangimento ao menor (fls. 65/80).

A Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 91/93).

É o relatório.

Opino.

Segundo consta, a criança J. A. de O. foi gerada por reprodução assistida, procedimento solicitado por P. A. S., ora recorrente, e por C. A. C. B.. Para a concepção, foram utilizados o material genético do recorrente e óvulo doado anonimamente. A gestação, por sua vez, foi feita por meio de cessão temporária de útero.

Por ocasião do registro de nascimento, o recorrente, pai biológico da criança, apresentou declaração firmada por ele, por seu companheiro homoafetivo, pela doadora temporária de útero e pelo médico responsável pelo procedimento, no sentido de que C. A. C. B. renunciava figurar no registro de nascimento da criança (fls. 23).

A questão foi submetida ao MM. Juiz Corregedor Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito da Capital, que determinou que o assento de nascimento da criança fosse lavrado com o nome dos dois pais (fls. 52/54).

Recorre o pai biológico, pretendendo a reforma da decisão de primeiro grau, para que ele figure no assento de nascimento como único pai da criança.

Sem razão, contudo.

Conforme documentos acostados aos autos, P. A. S., ora recorrente, e C. A. C. B. procuraram clínica de reprodução humana para, juntos, terem um filho. Foi então providenciado óvulo proveniente de doadora anônima e obtida autorização, advinda do Conselho Regional de Medicina, de cessão temporária de útero. Para obter essa autorização, os futuros pais da criança declararam viver um relacionamento homoafetivo estável, com duração superior a onze anos (fls. 7).

Cabe observar que, no início do procedimento, o fornecedor do material genético masculino seria C. A. (fls. 8), panorama que só foi alterado alguns meses depois (fls. 5). Esse fato, por si só, demonstra o entrosamento que existia entre o casal, cujo objetivo aparente era criar uma criança, independentemente de ser filha biológica de um ou de outro.

A documentação de fls. 5/22 deixa claro que os futuros pais da criança foram devidamente informados sobre todas as etapas do procedimento e, principalmente, a respeito da seriedade daquilo que pleiteavam, ou seja, o auxílio médico para que pudessem, juntos, ter um filho, ainda que geneticamente apenas de um deles.

A separação do casal, seja durante a gestação da doadora de útero, seja em data anterior, como alega o recorrente, não é razão suficiente para alterar tudo que já havia sido acordado. Ambos conheciam a relevância do procedimento médico que tinham, por conta própria, escolhido e as consequências que daí adviriam. Aliás, se o casal se separou antes mesmo da concepção da criança e já tinha a intenção de registrá-la apenas em nome do pai biológico, a situação é mais grave. Com efeito, nesse caso, o casal tinha a obrigação de comunicar os envolvidos no procedimento da reprodução assistida (médico e doadora de útero, em especial) acerca da nova situação e não continuar o procedimento como se nada tivesse acontecido.

Por essa razão, a declaração de fls. 23, por meio da qual C. A. - com a anuência de seu ex-companheiro, da doadora de útero e do médico responsável pelo procedimento de reprodução assistida - renuncia à paternidade da criança, não tem o condão de revogar a anuência dada anteriormente. C. A., pelo menos dois anos antes do nascimento de J. A. (fls. 4), por sucessivas vezes, declarou a sua vontade de ser pai da criança. Não poderia, depois, um mês antes do nascimento, mudar de ideia e declarar que não quer sequer figurar no registro de nascimento.

Aplicável ao caso o artigo 1.593 do Código Civil, que assim dispõe:

"Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consangüinidade ou outra origem" (grifei).

O parentesco aqui decorre dessa outra origem. Origina-se, na hipótese, do consentimento prévio dado por C. A., no sentido de que seria pai da criança concebida com a utilização de material genético de seu então companheiro e de óvulo doado, e gerada em útero cedido.

Nesse sentido, aliás, o artigo 1.597, V, do Código Civil:

Art. 1.597. Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos:

(...)

V - havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido.

Ainda que aqui se esteja diante de uma união estável - para a qual as Normas de Serviço estenderam a presunção de paternidade¹ - e homoafetiva - cuja natureza de entidade familiar já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal -, a

autorização prévia dada por C. A. cria a presunção de paternidade.

Sobre o tema, importante também que se mencione os itens 42-A.1 e 42.B.2 do Capítulo XVII das Normas de Serviços, ambos provenientes do recente Provimento CG nº 52/2016.

O primeiro estabelece a possibilidade de que dois homens ou duas mulheres figurem no assento de nascimento de uma criança gerada por reprodução assistida:

42-A.1. Nas hipóteses de filhos de casais homoafetivos, o assento de nascimento deverá ser adequado para que constem os nomes dos ascendentes, sem haver qualquer distinção quanto à ascendência paterna ou materna.

O segundo trata da necessidade do consentimento da pessoa que não forneceu material genético, mas que, ainda assim, constará no assento como pai ou mãe da criança. Note-se que o item normativo não faz qualquer alusão à possibilidade de arrependimento posterior daquele que consentiu com a realização do procedimento médico:

42-B.2. Nas hipóteses de doação voluntária de gametas ou embriões ou de gestação por substituição, deverá ser apresentado termo de consentimento, por instrumento público ou por escrito particular com firma reconhecida, do cônjuge ou do companheiro da receptora ou beneficiária da reprodução assistida, autorizando expressamente a realização do procedimento.

E embora se trate de esfera administrativa, não se pode perder de vista o interesse da criança, que tem o direito personalíssimo, indisponível e imprescritível de ostentar em seu assento de nascimento seu estado de filiação², mesmo que esse parentesco tenha resultado de "outra origem".

Por tudo isso, nota-se que a vontade dos pais, neste momento, é irrelevante. A vontade deles foi de suma importância na ocasião em que decidiram livremente ter um filho juntos. O arrependimento posterior não pode, em detrimento da criança, alterar a manifestação de vontade anteriormente declarada e ratificada durante todo o procedimento de reprodução assistida.

Anoto, por fim, que a alegação de que a dupla paternidade pode gerar futuro constrangimento ao menor, além de não poder ser acolhida, surpreende por ter sido levantada pelo recorrente. Ora, parece descabido que um homem que procurou clínica de reprodução humana para ter um filho com seu companheiro tenha esse tipo de preocupação. E se ele considera que o filho de dois pais pode passar por situações incômodas, não parece crível que acredite que o filho de apenas um pai - sem mãe - esteja a salvo de vivenciar momentos embaraçosos. Além disso, não faz sentido subtrair um direito da criança, para defendê-la de futuros e eventuais constrangimentos.

Nesses termos, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de se negar provimento ao recurso administrativo.

Sub censura.

São Paulo, 6 de outubro de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

NOTAS DE RODAPÉ

1 41 do Capítulo XVII das NSCGJ - Para o registro de filho havido na constância do casamento ou da união estável, basta o comparecimento de um dos genitores.

2 Art. 27 da Lei nº 8.069/90 - O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Diante da relevância da matéria, determino a publicação do parecer e desta decisão no DJE, por três dias alternados, preservando-se a identidade dos envolvidos. Publique-se. São Paulo, 09 de outubro de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CRESPO, OAB/SP 138.767.

[↑ Voltar ao índice](#)

REGISTRO CIVIL - Habilitação de Casamento

Publicado em: 14/11/2017 - Página Nº 33

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0000765-79.2017.8.26.0129 (Processo Digital) - CASA BRANCA - MARCOS VINICIUS PALOMO PESSIN.

(358/2017-E)

REGISTRO CIVIL - Habilitação de Casamento - Pedido de extração de cópia da íntegra do procedimento referente aos bisavós do requerente, para fins de pesquisa de árvore genealógica familiar - Possibilidade - Inteligência do item 47.4, Capítulo XVII, das NSCGJ - Pedido de providências acolhido.

Vistos.

Marcos Vinicius Palomo Pessim formulou pedido de providências em face do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Itobi, questionando o rigorismo com que foi tratado seu pedido de extração de cópias de procedimento de habilitação de casamento de seus bisavós (requerimento "autenticado", certidões de óbito dos nubentes autenticadas, comprovação do parentesco mediante documentos autenticados). Sustenta que tem intuito de pesquisar a genealogia de sua família e que os demais cartórios contatados não formularam tais exigências.

Manifestou-se a Oficiala no sentido de que as cópias somente poderiam ser fornecidas em forma autenticada e que o procedimento seria o mesmo adotado para expedição de certidão de inteiro teor. Argumenta com o dever de sigilo sobre documentos e assuntos de natureza reservada a que notários e registradores tenham acesso no exercício de sua atividade (Lei 8.935/94).

A ARPEN foi ouvida.

É o relatório.

Opino

Dispõe o item 36, do Capítulo XII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que os notários e registradores lavrarão certidões do que lhes for requerido e fornecerão às partes as informações solicitadas, salvo disposição legal ou normativa expressa em sentido contrário.

Depreende-se dessa norma que o meio pelo qual notários e registradores devem prestar informações sobre os registros e documentos que mantem em suas unidades é por meio de certidão.

O acesso de terceiros a certidões, inclusive as de inteiro teor, está previsto no item 47.4, do Capítulo XVII, das NSCGJ:

47.4. As certidões de registro civil em geral, requeridas por terceiros, ressalvados os dispostos nos artigos 45, 57, § 7º e 95 da Lei nº 6.015/73 e 6º da Lei nº 8560/92, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. Nos casos do art. 6º da Lei nº 8560/92, prescindível autorização judicial sempre que o registro de nascimento for de pessoa já falecida e o pedido tiver sido formulado por um seu parente em linha reta. (grifei)

A expressão "certidões de registro civil em geral" abrange todo e qualquer tipo de certidão, ou seja, as de breve relato e as de inteiro teor. Prova disso é que, no item 47.2, a referência às certidões de inteiro teor vem precedida da expressão "inclusive", que tem o escopo de explicitar que as certidões de inteiro teor são abrangidas pelo conceito de "certidões de registro civil em geral".

Houve o cuidado de serem preservadas circunstâncias específicas que pudessem violar a intimidade e a dignidade das pessoas que figurarem dos registros (artigos 45, 57, § 7º e 95 da Lei nº 6.015/73 e 6º da Lei nº 8560/92) quando as certidões (inclusive de inteiro teor) são solicitadas por terceiros. Por outro lado, quando são os próprios interessados que solicitam a certidão, as restrições normativas são menores, como se depreende da leitura do item 47.2.

47.2. Nas certidões de registro civil em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais e mandatários com poderes especiais, ressalvado o caso de proteção à testemunha, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. (grifei)

Respeitado o entendimento da zelosa Registradora, não se afigura adequada a aplicação do item 47.2 por analogia e, em razão disso, não pode ser considerada legítima a exigência de prova de interesse do solicitante que pretende obter cópias da habilitação de casamento de seus bisavós. Com efeito, o item 47.4, aplicável ao caso em análise, faz mera referência a "terceiros", sem uso da expressão "interessados". Portanto, não se vislumbra razão para que seja demonstrada prova do parentesco dos nubentes.

Não se pode olvidar da natureza eminentemente pública do procedimento de habilitação de casamento, em que há a necessária publicação de editais de proclamas, com o escopo de conclamar a todo e qualquer cidadão a participar de verdadeiro controle de legalidade do ato. Portanto, não há, em regra, razão para imposição de dificuldades ao acesso ao conteúdo dessa espécie de procedimento.

Ressalva deve ser feita a qualquer conteúdo cuja exposição possa violar a intimidade dos envolvidos, do que não parece se cuidar o caso em análise, uma vez que a Registradora não apontou haver, no procedimento, documentos que não aqueles elencados no item 54, Capítulo XVII, das NSCGJ, os quais não guardam, por si mesmos, qualquer peculiaridade que obste sua divulgação.

Não se sustentam, dessa forma, as exigências de pedido formalizado com demonstração de grau de parentesco e de óbito dos nubentes. Note-se que apenas se exige prova do óbito dos nubentes quando se cuidar de hipótese do art. 6º, da Lei n. 8.560/92 (concepção extraconjugal), como consta expressamente do item 47.4.

No tocante aos emolumentos, também não se justifica a emissão e cobrança por cópias autenticadas, quando o interessado apenas solicitou cópias simples. Compete à Registradora prestar as informações por meio de certidão de inteiro teor, a qual deve ser cobrada nos moldes do item 10 da tabela específica. Nada obsta que sejam agregadas cópias simples do procedimento, caso seja esse o desejo do requerente. Nesse caso, impõe-se a aplicação do art. 10, da Lei Estadual de Emolumentos, que reza:

Artigo 10 - Na falta de previsão nas notas explicativas e respectivas tabelas, somente poderão ser cobradas as despesas pertinentes ao ato praticado, quando autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Em sendo solicitadas cópias simples, as despesas correspondentes podem ser cobradas e, nessa hipótese, deve ser aplicada, por analogia, a nota explicativa 10.3 referente à especialidade de notas ("Quando a cópia reprográfica for extraída em máquina própria da serventia, o Notário repassará o custo operacional à parte, até o máximo de 0,026 UFESPS.(...)")

Pelas razões expostas, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de acolher o pedido de providências para os fins de: 1) recomendar a observância do item 47.4, do Capítulo XVII, das NSCGJ, para expedição de inteiro teor da habilitação de casamento; 2) determinar que a Registradora se abstenha de exigir prova de interesse, grau de parentesco e de óbito dos nubentes para a emissão da certidão, ressalvada hipótese específica em que possa haver violação da intimidade e dignidade dos interessados; 3) determinar que os emolumentos sejam cobrados com base no item 10 da Tabela referente à especialidade de Registro Civil, da Lei Estadual de Emolumentos e, caso requeridas cópias simples, que seja aplicada, por analogia, a nota explicativa 10.3, da especialidade de Notas, da mesma Lei.

Sugiro, outrossim, publicação da íntegra do parecer para uniformização dos procedimentos a serem adotados pelas unidades de registro civil de pessoas naturais.

Sub censura.

São Paulo, 16 de outubro de 2017.

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, o parecer da MM. Juíza Assessora, acolhendo o pedido de providências para os fins de: 1) recomendar a observância do item 47.4, do Capítulo XVII, das NSCGJ, para expedição de inteiro teor da habilitação de casamento; 2) determinar que a Registradora se abstenha de exigir prova de interesse, grau de parentesco e de óbito dos nubentes para a emissão da certidão, ressalvada hipótese específica em que possa haver violação da intimidade e dignidade dos interessados; 3) determinar que os emolumentos sejam cobrados com base no item 10 da Tabela referente à especialidade de Registro Civil, da Lei Estadual de Emolumentos e, caso requeridas cópias simples, que seja aplicada, por analogia, a nota explicativa 10.3, da especialidade de Notas, da mesma Lei.

Publique-se a íntegra do parecer para uniformização dos procedimentos a serem adotados pelas unidades de registro civil de pessoas naturais. Publique-se. São Paulo, 17 de outubro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Provimento CGJ N.º 46/2017

Publicado em: 14/11/2017 - Página Nº 35

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/210087 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

(373/2017-E)

Registro Civil das Pessoas Naturais - Requerimento de alteração de nome completo formulado com fundamento no artigo 9º da Lei nº 9.807/99 - Atribuição que já vem sendo exercida de forma exclusiva pela 2ª Vara de Registros Públicos da Capital - Concentração desse tipo de requerimento em um único juízo que se mostra conveniente, diante de suas peculiaridades - Sugestão de edição de Provimento da Corregedoria Geral para regramento do tema.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de ofício enviado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, por meio do qual: a) informa que os expedientes de interesse do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas - PROVITASP de todo o Estado vêm sendo processados naquela Vara; b) consulta acerca da correção deste procedimento; e c) pede autorização para continuar esse trabalho, considerando o caráter sensível e sigiloso do tema.

Opino.

Em data recente, representantes do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas - PROVITASP e o Dr. Marcelo Benacchio, MM. Juiz da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, estiveram nesta Corregedoria Geral visando a aprimorar os procedimentos traçados no artigo 9º da Lei nº 9.807/99.

Nessa ocasião, os participantes da reunião expuseram que todos os requerimentos para alteração do nome completo da pessoa protegida feitos no Estado de São Paulo, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.807/99, são processados na 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, independentemente da localização do Cartório de Registro Civil que será responsável pela realização da averbação do assento de nascimento.

O MM. Juiz da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital explicou que poucos são os requerimentos (não passam de vinte) e que eles são processados de modo uniforme, por um mesmo escrevente, com o intuito de preservar o sigilo das

informações que lá constam. Aliás, o contínuo aperfeiçoamento deste procedimento interno é comprovado pela Portaria nº 1/2017, acostada a fls. 3.

Feito esse breve introito e considerando o pleito formulado no item "c" supra, conveniente a regulamentação do tema. Embora a 2ª Vara de Registros Públicos da Capital somente exerça a Corregedoria Permanente dos Registros Cíveis de Pessoas Naturais da Capital, não se vê razão para que esse pleito (averbação de modificação de nome completo com base na Lei nº 9.807/99) passe a tramitar perante todos os juízos Corregedores Permanente do Estado.

O requerimento de modificação de nome completo da testemunha/vítima protegida é incomum e seu processamento exige cautela redobrada, diante de seu caráter extremamente sigiloso. Essas características, por si só, justificam a concentração que já ocorre na prática. É recomendável que um único juízo, já acostumado com as peculiaridades desse requerimento, processe-o de forma confidencial e, ao final, avalie a sua pertinência.

E mesmo a determinação final de averbação do assento de nascimento da testemunha/vítima protegida advir de juízo que não exerce a Corregedoria Permanente não é novidade. Com efeito, diariamente, os Cartórios de Registro Civil recebem diversas ordens judiciais provenientes de juízos que não são seus Corregedores Permanentes.

Conveniente, por tudo isso, a edição de Provimento por esta Corregedoria Geral, na forma do artigo 271, III e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que não parem dúvidas acerca da atribuição exclusiva da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital para o processamento deste tipo de solicitação.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência propõe a edição de Provimento, conforme minuta anexa.

Caso este parecer seja aprovado e devido à relevância da matéria, sugiro sua publicação na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico.

Sub censura.

São Paulo, 06 de novembro de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria.

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJE. Publique-se. São Paulo, 06 de novembro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CGJ N.º 46/2017

Estabelece, no âmbito do Estado de São Paulo, a atribuição para o processamento do requerimento de alteração de nome completo formulado com fundamento no artigo 9º da Lei nº 9.807/99.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento da normatização administrativa;

CONSIDERANDO que os pedidos de alteração de nome completo feitos no Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 9.807/99, já vêm sendo processados pela 2ª Vara de Registros Públicos da Capital;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2017/00210087;

RESOLVE:

Artigo 1º - É de atribuição exclusiva da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, em âmbito estadual, o processamento e a apreciação dos pedidos de alteração de nome completo formulados pelo Conselho Deliberativo do Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas - PROVITA-SP (artigo 9º da Lei 9.807/99).

§ 1º - A atribuição exclusiva referida no caput estende-se a todas as providências que decorrem do pedido de alteração de nome completo.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 06 de novembro de 2017

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 16/11/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2017

[Clique aqui e confira o edital completo de paginas 18 à 38.](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

TAUBATÉ - JGP CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - Interessado: PAULO CESAR PINELLI.

Publicado em: 16/11/2017 - Página Nº 50

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1002337-20.2017.8.26.0625 (Processo Digital) - TAUBATÉ - JGP CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - Interessado: PAULO CESAR PINELLI.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento, para determinar o desbloqueio das matrículas nº 139.473, 139.474, 139.475 e 4.539 todas do Registro de Imóveis e Anexos de Taubaté. Publique-se. São Paulo, 14 de setembro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: MARCELO ALEXANDRE LOPES, OAB/SP 160.896, EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA PECORARO, OAB/SP 196.651, RODRIGO BARRETO COGO, OAB/SP 164.620, THIAGO PEIXOTO ALVES, OAB/SP 301.491, LUIZA PEIXOTO DE SOUZA MARTINS, OAB/SP 373.801, LUIZ RODOLFO CABRAL, OAB/ SP 168.499 e PAULO SÉRGIO DE TOLEDO, OAB/SP 248.912.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 2544/2017

Publicado em: 17/11/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

COMUNICADO CG Nº 2544/2017

PROCESSO Nº 2017/229140 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais a seguir relacionadas (delegações vagas integrantes do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro) que determinem aos respectivos responsáveis o encaminhamento, através de ofício dirigido à Diretoria de Serviço da DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, São Paulo - Capital, CEP 01032-030, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados da primeira publicação deste comunicado no Diário de Justiça Eletrônico e cuja data-limite para o recebimento neste Órgão é de 16/03/2018, dos seguintes documentos:

[Clique aqui e confira os documentos de paginas 11 à 14.](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/229140 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Publicado em: 17/11/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 2545/2017

PROCESSO Nº 2017/229140 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA e ALERTA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de que as elevações dos salários dos prepostos atuais, a contratação de novos prepostos, a contratação de novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos e de serviços pelos interinos designados para responder pelas delegações vagas que integram o 11º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga das Delegações de Notas e de Registro (conforme tabela que segue), SOMENTE poderão ser autorizadas por Suas Excelências em casos excepcionais, comprovada a efetiva necessidade do serviço e a manutenção da viabilidade econômica da delegação (item 13 do Capítulo XXI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e § 4º do artigo 3º da Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça).

Tabela das delegações vagas integrantes do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações de Notas e de Registro:

[Clique aqui e confira a tabela de paginas 15 à 18](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

Registro Civil das Pessoas Naturais - Reprodução assistida requerida por casal que vive em união homoafetiva

Publicado em: 17/11/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1010250-76.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - P. A. S. (353/2017-E)

Registro Civil das Pessoas Naturais - Reprodução assistida requerida por casal que vive em união homoafetiva - Utilização do material genético de um dos futuros pais, de óvulo doado e de útero cedido - Pedido do homem que não forneceu o material genético para não figurar como pai da criança - Anuência do pai biológico em relação a esse pedido - Impossibilidade - Manifestação de vontade anterior, ratificada durante todo o procedimento de reprodução assistida, que não pode ser revogada - Aplicação dos artigos 1.593 e 1.597, V, ambos do Código Civil e dos itens 42-A.1 e 42-B.2 do Capítulo XVII das NSCGJ - Estado de filiação que se caracteriza como direito personalíssimo da criança - Assento de nascimento que deve ser lavrado com o nome dos dois pais - Parecer pelo não provimento do recurso.

Trata-se de recurso administrativo interposto por P. A. S. contra a sentença de fls. 52/55, que determinou a lavratura do assento de nascimento do menor J. A. de O., constando como genitores tanto o recorrente, como C. A. C. B., com quem o primeiro conviveu em união estável homoafetiva.

Sustenta o recorrente, em síntese que: na época da concepção da criança, ele, doador de material genético, e seu excompanheiro já estavam separados de fato, mas a clínica responsável informou que a continuidade do processo de reprodução assistida dependia da participação dos requerentes originais; não sabiam que a anuência dada por C. A. implicaria paternidade deste último; não há vínculo genético, afetivo ou fático entre a criança e C. A.; não interessa ao menor o estabelecimento de um vínculo de paternidade com quem não tem interesse em exercê-la; suportou sozinho os custos relativos ao procedimento de inseminação; um mês antes do nascimento, todos os interessados firmaram documento por meio do qual C. renunciou à paternidade da criança; e a dupla paternidade pode gerar futuro constrangimento ao menor (fls. 65/80).

A Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 91/93).

É o relatório.

Opino.

Segundo consta, a criança J. A. de O. foi gerada por reprodução assistida, procedimento solicitado por P. A. S., ora recorrente, e por C. A. C. B.. Para a concepção, foram utilizados o material genético do recorrente e óvulo doado anonimamente. A gestação, por sua vez, foi feita por meio de cessão temporária de útero.

Por ocasião do registro de nascimento, o recorrente, pai biológico da criança, apresentou declaração firmada por ele, por seu companheiro homoafetivo, pela doadora temporária de útero e pelo médico responsável pelo procedimento, no sentido de que C. A. C. B. renunciava figurar no registro de nascimento da criança (fls. 23).

A questão foi submetida ao MM. Juiz Corregedor Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito da Capital, que determinou que o assento de nascimento da criança fosse lavrado com o nome dos dois pais (fls. 52/54).

Recorre o pai biológico, pretendendo a reforma da decisão de primeiro grau, para que ele figure no assento de nascimento como único pai da criança.

Sem razão, contudo.

Conforme documentos acostados aos autos, P. A. S., ora recorrente, e C. A. C. B. procuraram clínica de reprodução humana para, juntos, terem um filho. Foi então providenciado óvulo proveniente de doadora anônima e obtida autorização, advinda do Conselho Regional de Medicina, de cessão temporária de útero. Para obter essa autorização, os futuros pais da criança declararam viver um relacionamento homoafetivo estável, com duração superior a onze anos (fls. 7).

Cabe observar que, no início do procedimento, o fornecedor do material genético masculino seria C. A. (fls. 8), panorama que só foi alterado alguns meses depois (fls. 5). Esse fato, por si só, demonstra o entrosamento que existia entre o casal, cujo objetivo aparente era criar uma criança, independentemente de ser filha biológica de um ou de outro.

A documentação de fls. 5/22 deixa claro que os futuros pais da criança foram devidamente informados sobre todas as etapas do procedimento e, principalmente, a respeito da seriedade daquilo que pleiteavam, ou seja, o auxílio médico para que pudessem, juntos, ter um filho, ainda que geneticamente apenas de um deles.

A separação do casal, seja durante a gestação da doadora de útero, seja em data anterior, como alega o recorrente, não é razão suficiente para alterar tudo que já havia sido acordado. Ambos conheciam a relevância do procedimento médico que tinham, por conta própria, escolhido e as consequências que daí adviriam. Aliás, se o casal se separou antes mesmo da concepção da criança e já tinha a intenção de registrá-la apenas em nome do pai biológico, a situação é mais grave. Com efeito, nesse caso, o casal tinha a obrigação de comunicar os envolvidos no procedimento da reprodução assistida (médico e doadora de útero, em especial) acerca da nova situação e não continuar o procedimento como se nada tivesse acontecido.

Por essa razão, a declaração de fls. 23, por meio da qual C. A. - com a anuência de seu ex-companheiro, da doadora de útero e do médico responsável pelo procedimento de reprodução assistida - renuncia à paternidade da criança, não tem o condão de revogar a anuência dada anteriormente. C. A., pelo menos dois anos antes do nascimento de J. A. (fls. 4), por sucessivas vezes, declarou a sua vontade de ser pai da criança. Não poderia, depois, um mês antes do nascimento, mudar de ideia e declarar que não quer sequer figurar no registro de nascimento.

Aplicável ao caso o artigo 1.593 do Código Civil, que assim dispõe:

"Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consangüinidade ou outra origem" (grifei)

O parentesco aqui decorre dessa outra origem. Origina-se, na hipótese, do consentimento prévio dado por C. A., no sentido de que seria pai da criança concebida com a utilização de material genético de seu então companheiro e de óvulo doado, e gerada em útero cedido.

Nesse sentido, aliás, o artigo 1.597, V, do Código Civil:

Art. 1.597. Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos:

(...)

V - havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido.

Ainda que aqui se esteja diante de uma união estável - para a qual as Normas de Serviço estenderam a presunção de paternidade¹ - e homoafetiva - cuja natureza de entidade familiar já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal -, a autorização prévia dada por C. A. cria a presunção de paternidade.

Sobre o tema, importante também que se mencione os itens 42-A.1 e 42.B.2 do Capítulo XVII das Normas de Serviços, ambos provenientes do recente Provimento CG nº 52/2016.

O primeiro estabelece a possibilidade de que dois homens ou duas mulheres figurem no assento de nascimento de uma criança gerada por reprodução assistida:

42-A.1. Nas hipóteses de filhos de casais homoafetivos, o assento de nascimento deverá ser adequado para que constem os nomes dos ascendentes, sem haver qualquer distinção quanto à ascendência paterna ou materna.

O segundo trata da necessidade do consentimento da pessoa que não forneceu material genético, mas que, ainda assim, constará no assento como pai ou mãe da criança. Note-se que o item normativo não faz qualquer alusão à possibilidade de arrependimento posterior daquele que consentiu com a realização do procedimento médico:

42-B.2. Nas hipóteses de doação voluntária de gametas ou embriões ou de gestação por substituição, deverá ser apresentado termo de consentimento, por instrumento público ou por escrito particular com firma reconhecida, do cônjuge ou do companheiro da receptora ou beneficiária da reprodução assistida, autorizando expressamente a realização do procedimento.

E embora se trate de esfera administrativa, não se pode perder de vista o interesse da criança, que tem o direito personalíssimo, indisponível e imprescritível de ostentar em seu assento de nascimento seu estado de filiação², mesmo que esse parentesco tenha resultado de "outra origem".

Por tudo isso, nota-se que a vontade dos pais, neste momento, é irrelevante. A vontade deles foi de suma importância na ocasião em que decidiram livremente ter um filho juntos. O arrependimento posterior não pode, em detrimento da criança, alterar a manifestação de vontade anteriormente declarada e ratificada durante todo o procedimento de reprodução assistida.

Anoto, por fim, que a alegação de que a dupla paternidade pode gerar futuro constrangimento ao menor, além de não

poder ser acolhida, surpreende por ter sido levantada pelo recorrente. Ora, parece descabido que um homem que procurou clínica de reprodução humana para ter um filho com seu companheiro tenha esse tipo de preocupação. E se ele considera que o filho de dois pais pode passar por situações incômodas, não parece crível que acredite que o filho de apenas um pai - sem mãe - esteja a salvo de vivenciar momentos embaraçosos. Além disso, não faz sentido subtrair um direito da criança, para defendê-la de futuros e eventuais constrangimentos.

Nesses termos, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de se negar provimento ao recurso administrativo.

Sub censura.

São Paulo, 6 de outubro de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

NOTAS DE RODAPÉ

41 do Capítulo XVII das NSCGJ - Para o registro de filho havido na constância do casamento ou da união estável, basta o comparecimento de um dos genitores.

2 Art. 27 da Lei nº 8.069/90 - O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Diante da relevância da matéria, determino a publicação do parecer e desta decisão no DJE, por três dias alternados, preservando-se a identidade dos envolvidos. Publique-se. São Paulo, 09 de outubro de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CRESPO, OAB/SP 138.767.

[↑ Voltar ao índice](#)

Considerando o julgamento do mandado de segurança (2220528-81.2016.8.26.0000)

Publicado em: 17/11/2017 - Página Nº 20

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0004089-51.2003.8.26.0361 (Processo Físico) - MOGI DAS CRUZES - OLAVO FELIX CINTRA FILHO e OUTROS - Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DESPACHO: Vistos.

Considerando o julgamento do mandado de segurança (2220528-81.2016.8.26.0000), com a concessão da segurança e anulação da decisão que mandou cancelar a matrícula do imóvel objeto do recurso administrativo, ciência ao recorrente para que se manifeste em quinze dias, requerendo o que de direito. São Paulo, 14 de novembro de 2017. (a) Carlos Henrique André Lisboa, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogados: HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120, NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368, ASSUERO RODRIGUES NETO, OAB/SP 238.420 e LUIZA ROVAI ORLANDI, OAB/SP 376.773.

[↑ Voltar ao índice](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS - Busca eletrônica de bens

Publicado em: 17/11/2017 - Página Nº 20

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2016/195461 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA ESTADO DE SÃO PAULO. Parecer 380/2017-E

REGISTRO DE IMÓVEIS - Busca eletrônica de bens - Autorização de cobrança de R\$ 8,50 por busca a título de taxa administrativa - Autorização de uso do sistema CAPTCHA para segurança dos dados acessados.

Vistos.

Cuida-se de manifestação protocolada pela ARISP com intuito de cuidar da implementação da redução de custos para pesquisa de bens por meio do sítio eletrônico disponibilizado pela entidade. Em síntese, foi solicitado prazo de 30 dias para que seja disponibilizada pesquisa prévia que permita acesso a matrículas e respectivas unidades de registro de imóveis vinculadas ao CPJ/CNPJ pesquisado. Propôs-se a elevação da taxa administrativa para R\$ 8,50 por pesquisa unificada, sob justificativa de que estaria mantido o custeio atual desse serviço, segundo estudo realizado pela ARISP, em que foram consideradas as pesquisas pagas que, em média, são realizadas. Solicitou, ainda, o prazo de trinta dias para implementação de CAPTCHA, que tornaria mais segura a pesquisa e dispensaria o envio de SMS. Por fim, notificou que vem aprofundando os estudos para tornar viável a inclusão de dados de qualificação das pessoas que figurem das matrículas imobiliárias.

É o relatório.

Opino

A ARISP apresentou estatística acerca dos ganhos mensais que vem auferindo mediante remuneração das pesquisas pagas (cerca de 164.500 dentro de um universo de 134.490.000 de pesquisas mensais).

Afigura-nos razoável a proposta de elevação da taxa administrativa para R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), considerando que será cobrada uma única vez a cada pesquisa realizada, independentemente do número de unidades de registro de imóveis atingidas pela busca.

Dessa forma, como sustentou a requerente, mantém-se a média de remuneração mensal que vem sendo auferida para manutenção do serviço prestado pela entidade.

Haverá inequívoco ganho ao usuário, uma vez que cada busca custará R\$ 13,49 (treze reais e quarenta e nove centavos), sendo, portanto, bastante acessível à população em geral e estando em consonância com os princípios da modicidade e do acesso à informação.

Com relação ao prazo para implementação do novo sistema de cobrança, tendo em vista todas as dilações já concedidas; o teor das reuniões mantidas com a entidade; e a notícia que já vem sendo veiculada no próprio sítio eletrônico, deverá vigorar a partir de 17 de novembro de 2017, impreterivelmente.

No tocante ao mecanismo de segurança denominado CAPTCHA, a solução parece bastante adequada e pode ser adotada em substituição ao que havia sido originalmente determinado neste expediente (SMS), uma vez que poupa ao usuário acesso a aparelho de telefonia para concluir sua pesquisa sem que se perca em segurança.

Por fim, tomamos ciência de que a ARISP vem estudando a questão referente à qualificação das pessoas que figurem em matrículas de imóveis, e aguardamos a oportuna apresentação dos resultados, lembrando-se de que foi concedido prazo de um ano e meio para tal providência.

Pelas razões expostas, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de se acolher a nova manifestação da ARISP, autorizando cobrança de R\$ 8,50 a título de taxa administrativa por pesquisa única realizada no sítio registradores.org.br, determinando que o novo sistema de cobrança única esteja em vigor a partir de 17 de novembro de 2017, impreterivelmente. Outrossim, sugere-se autorização de implementação do sistema CAPTCHA para verificação de autenticidade dos usuários que acessem o sistema de busca, em substituição ao sistema de SMS antes aprovado por Vossa Excelência.

Sub censura.

São Paulo, 13 de novembro de 2017

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, o parecer da MM. Juíza Assessora, acolhendo, em parte, o pedido formulado pela ARISP, para os fins de: 1) autorizar majoração da taxa administrativa cobrada por cada pesquisa eletrônica de bens via sítio registradores.org.br para R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), o que deverá vigorar, impreterivelmente, a partir de 17 de novembro de 2017; 2) autorizar uso de sistema CAPTCHA para segurança dos dados acessados. Determino a publicação do parecer e dessa decisão no DJE por três dias alternados. São Paulo, 14 de novembro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 12

DICOGÉ

DICOGÉ 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER ao Delegado do 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA da Comarca de SOROCABA que no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 10h00min (dez horas), será realizada visita correcional na serventia. Deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 07 de novembro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

COMUNICADO CG Nº 2544/2017

PROCESSO Nº 2017/229140 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais a seguir relacionadas (delegações vagas integrantes do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro) que determinem aos respectivos responsáveis o encaminhamento, através de ofício dirigido à Diretoria de Serviço da DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, São Paulo - Capital, CEP 01032-030, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados da primeira publicação deste comunicado no Diário de Justiça Eletrônico e cuja data-limite para o recebimento neste Órgão é de 16/03/2018, dos seguintes documentos:

[Clique aqui e confira os documentos de paginas 12 à 16.](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/229140 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 19

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 2545/2017

PROCESSO Nº 2017/229140 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA e ALERTA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de que as elevações dos salários dos prepostos atuais, a contratação de novos prepostos, a contratação de novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos e de serviços pelos interinos designados para responder pelas delegações vagas que integram o 11º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga das Delegações de Notas e de Registro (conforme tabela que segue), SOMENTE poderão ser autorizadas por Suas Excelências em casos excepcionais, comprovada a efetiva necessidade do serviço e a manutenção da viabilidade econômica da delegação (item 13 do Capítulo XXI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e § 4º do artigo 3º da Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça).

[Clique aqui e confira a tabela das delegações vagas integrantes do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações de Notas e de Registro de paginas 16 à 19](#)

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL I (UPJ) - 41ª A 45ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 19

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL I (UPJ) - 41ª A 45ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL

RESPONDE PELA CORREGEDORIA PERMANENTE:

Doutor MARCELO AUGUSTO OLIVEIRA - MM. Juiz de Direito Titular I da 41ª Vara Cível da Comarca da Capital
(no período de 21 a 24/11/2017)

RIO CLARO

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ajapi

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Assistência

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Corumbataí

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ipeúna

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Gertrudes

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude
Ofício do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude
Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1762/2010 - a partir de 20/05/2016)
(Cadeia Pública de Rio Claro - Unidade de Acolhimento Inicial)
(CASA Escola Rio Claro - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Escola Rio Claro)

Vara da Fazenda Pública
Ofício da Fazenda Pública

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Juizado Especial Cível e Criminal

1ª Vara da Família e das Sucessões
Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões)

2ª Vara da Família e das Sucessões

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - POÁ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 20

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2548/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - POÁ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1159600 e A1159610.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 19º SUBDISTRITO - PERDIZES

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 20

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2549/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 19º SUBDISTRITO - PERDIZES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0045718.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITANHAÉM - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 20

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2550/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITANHAÉM - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1350292, A1350307 e A1350311.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 20

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2551/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1997981.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2552/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1435147.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2553/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1702555, A1702613 e A1702614.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2554/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0269537.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 17º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2555/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 17º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1106547 e A1106685.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2556/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1690745, A1690746 e A1690741.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2557/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1193181 e A1193182.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CUBATÃO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2558/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CUBATÃO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1362803.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2559/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1447668.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2560/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1313070.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2561/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1405962, A1405978, A1405983, A1405984, A1405993, A1405999 e A1406004.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2562/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1474504.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2563/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1589183.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2564/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1760296, A1760304, A1760319, A1760327, A1760339 e A1760362.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2565/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1202901.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2566/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0269191.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2567/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1406579.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2568/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1262164.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO CG Nº 2017/195743

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2569/2017

PROCESSO CG Nº 2017/195743

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo ORIENTA aos Senhores responsáveis pelas unidades de Registro Civil das Pessoas Naturais deste Estado que, para os fins do artigo 30, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 6015/73, os gerentes ou representantes legais das instituições de acolhimento sejam equiparados aos conselheiros tutelares ou ao guardião hipossuficiente, permitindo, de tal modo, que eles possam preencher a declaração de pobreza apta a possibilitar o ressarcimento pelo SINOREG nas solicitações de segunda via de certidões de nascimento de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/221628 - CAMPINAS - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 23

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2570/2017

PROCESSO Nº 2017/221628 - CAMPINAS - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo

supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Confissão de Dívida com Pacto Adjetivo de Constituição de Propriedade Fiduciária, lavrada no livro 836, páginas 209/216, junto à serventia comunicante, e que tem como outorgantes devedores Paulo Sergio do Couto, portador do RG nº 12.102.652 SSP/SP e inscrito no CPF nº 028.769.828-97, e Marta Silva Couto, portadora do RG nº 20.097.915-2 SSP/ SP e inscrita no CPF nº 151.632.488-98; e como outorgados credores Paulo José Mem Porto, portador do RG nº 7.230.758-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 772.824.188-53, Giovanna Azevedo de Lima Pires, portadora do RG nº 37.941.706-6 SSP/SP e inscrita no CPF nº 006.569.627-12, e José Carlos Clemente, portador do RG nº 9.097.427-X SSP/SP e inscrito no CPF nº 240.549.928-20, na qual tem por objeto a confissão de dívida no valor de R\$ 1.025.280,00 (um milhão, vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais), a título de empréstimo e entregando, como garantia, o imóvel registrado sob matrícula nº 72.451, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarujá; tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se por outorgantes devedores.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/218582 - SOROCABA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 23

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2571/2017

PROCESSO Nº 2017/218582 - SOROCABA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca acerca das supostas tentativas de fraude ocorridas em sua serventia, tendo por objeto o imóvel de transcrição nº 76.421, pertencente à Djalмира Yolanda Brunelli, portadora do RG nº 24.200.079-4 SSP e inscrita no CPF nº 985.752.448-68, pessoa falecida em 22/11/2010.

Em 27/01/2017, a tentativa de fraude foi realizada mediante apresentação de Procuração Pública falso, datada de 06/03/2015, na qual a proprietária outorga poderes ao Magton Ferreira de Brito, portador do RG nº 37.173.657-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 350.793.392-68) e de Instrumento Público de Substabelecimento de Procuração falso, datado de 11/07/2016, tendo como outorgante o suposto Procurador, substabelecendo poderes a Jeferson Liebert Muknicka, portador do RG nº 19.307.756-5 SSP/ SP e inscrito no CPF nº 101.330.348-28, supostamente lavradas, respectivamente, no Livro 0709, páginas 297/298, e no Livro 0746, páginas 199/200, junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ituu, documentos públicos inexistentes junto à unidade indicada.

Ainda, em 20.07.17, foi apresentado Contrato de Compromisso de Compra e Venda, datado de 11/11/2009, em que a proprietária figura como promitente vendedora, e como promitente comprador Sandro Brandi Gaion, portador do RG nº 10.144.673-0 SSP/RS e inscrito no CPF nº 017.946.16-19, na qual houve suposta fraude em reconhecimento de firma da proprietária realizado junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Sorocaba, uma vez que ela não possui Cartão de Assinaturas arquivada na unidade indicada, bem como a cópia autenticada do seu RG apresentada contém carimbo e assinatura fora dos padrões utilizados pelo 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/153817 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 23

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2572/2017

PROCESSO Nº 2017/153817 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo

supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de irregularidades em 3 (três) escrituras públicas de compra e venda dos imóveis, lavradas no Livro 4859, fls. 289, 293 e 297, no dia 11/10/2011, junto ao 11º Tabelião de Notas da referida Comarca, tendo por objeto os imóveis registrados sob matrículas nºs 80.090, 32.320 e 6.332, junto ao 9º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca, tendo em vista a suposta fraude ocorrida na Procuração Pública apresentada no ato, na qual figura como outorgante Aziz Sawaia, portador do RG nº 1.196.397 SSP/SP e inscrito no CPF nº 527.549.018-68, proprietário dos imóveis supracitados, falecido em 14/08/2009, e como outorgado Walber Martins Santana, portador do RG nº 40.584.548-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 425.167.158-97, que tem por objeto os bens já mencionados, lavrada no Livro nº 06/PN e fls. 40, junto à Serventia Distrital do Município de Iracema do Oeste da Comarca de Formosa do Oeste/PR, tendo em vista que, supostamente, um terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo proprietário.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/223897 - CARAGUATATUBA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

Publicado em: 21/11/2017 - Página Nº 23

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2573/2017

PROCESSO Nº 2017/223897 - CARAGUATATUBA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas em Contrato Particular de Cessão e Transferência de Direitos Possessórios, datado de 07/01/2002, no qual figura como outorgante cedente Rogério de Oliveira Scognamillo, portador do RG nº 10.888.712 SSP/SP e inscrito no CPF nº 270.775.468-45, e como outorgado cessionário Celso de Oliveira, portador do RG nº 29.419.404 SSP/SP e inscrito no CPF nº 261.534.578-86, e que tem por objeto um terreno situado no Recanto Morro do Algodão II, bairro Porto Novo, na Comarca supracitada, tendo em vista que o referido documento apresenta indícios de falsidade e utilização de selo de autenticidade com numeração inexistente.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Ubuntu Locação e Compra e Venda de Imóveis Ltda. - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - " Trata-se de recurso de apelação interposto por Ubuntu Locação e Compra e Venda de Imóveis Ltda

Publicado em: 22/11/2017 - Página Nº 8

SEMA

SEMA 1.1.1

DESPACHO

Nº 1048303-29.2017.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Ubuntu Locação e Compra e Venda de Imóveis Ltda. - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - " Trata-se de recurso de apelação interposto por Ubuntu Locação e Compra e Venda de Imóveis Ltda. contra a sentença de fls. 55/57, que julgou extinto sem resolução de mérito o mandado de segurança impetrado pela apelante contra ato da Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital. Sustenta a apelante que o Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital praticou ato ilegal ao negar o registro dos documentos comprobatórios da transferência dos imóveis registrados sob as matrículas 133.426 e 150.890 por entender ser necessária a complementação do ITBI. Entende a apelante possuir direito líquido e certo ao registro, razão pela qual pede a reforma da decisão de primeiro grau. É o relatório. Não obstante a questão tratada nos

autos diga respeito a registro imobiliário e ao cabimento de exigências formuladas pela Oficial (fls. 35), a impetração de mandado de segurança, que tem caráter inequivocamente jurisdicional, retira tanto do Conselho Superior da Magistratura como da Corregedoria Geral da Justiça a competência para apreciá-las. Sobre a incompetência do Conselho Superior da Magistratura para julgar mandados de segurança: "MANDADO DE SEGURANÇA - Decisão proferida em procedimento de dúvida, que teve curso perante a Corregedoria Permanente - Natureza administrativa - Incompetência do Conselho Superior da Magistratura para conhecer de pretensões de cunho jurisdicional - Mandado de Segurança não conhecido, com determinação de devolução dos autos à Seção de Direito Privado" (Mandado de Segurança nº 990.10.344.500-7, Rel. Des. Munhoz Soares, j. em 14/9/2010). "Mandado de Segurança - Decisão proferida em procedimento de dúvida - Incompetência do Conselho Superior da Magistratura para conhecer de pretensões de cunho propriamente jurisdicional" (Mandado de Segurança nº 354-6/7, Rel. Des. José Mário Antônio Cardinale, j. em 12/5/2005). E não há dúvida de que a incompetência do CSM para a apreciação do mandamus se estende ao julgamento da apelação interposta contra a sentença que julgou mandado de segurança em primeira instância, como ocorre no caso dos autos. A comprovar a competência das Câmaras de Direito Privado para conhecer do apelo, citam-se os seguintes julgados: APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra ato do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, que se recusou a proceder ao registro das escrituras, com fundamento em aventada necessidade de recolhimento de diferenças a título de ITBI. Ordem denegada. Apelo da impetrante. Inadequação da via eleita e incompetência da Câmara para apreciar o pedido. Questão administrativo-registrária a ser apreciada pelo Juiz Corregedor Permanente do Cartório de Registro de Imóveis. Inteligência dos itens 40, 41 e 41.3 do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal e do art. 198 da Lei nº 6.015/73 Aplicação do art. 10 da Lei nº 12.016/2009. Precedentes desta Câmara, deste Tribunal e do STJ. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, DE OFÍCIO, PREJUDICADO O RECURSO" (Apelação nº 0002454-79.2014.8.26.0157, Rel. Des. Viviani Nicolau, j. em 6/7/2016). "MANDADO DE SEGURANÇA Recusa do Oficial do Registro de Imóveis quanto à carta de adjudicação apresentada pelos impetrantes, ante a necessidade do cumprimento de exigência. Questão registrária e não jurisdicional. Procedimento de dúvida registrária a ser apresentada perante o Corregedor Permanente do respectivo Cartório de Registro. Inteligência do artigo 198, da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos). Denegação da segurança decretada no 1º grau. Decisão reformada nesta 2ª instância para indeferir a petição inicial, ante a inadequação da via eleita. RECURSO DESPROVIDO" (Apelação nº 0002775- 20.2010.8.26.0363, Rel. Des. Isabel Cogan, j. em 16/12/2014). Ante o exposto, com fundamento no artigo 5º, I.33, da Resolução nº 623/2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, determino, de forma monocrática, a redistribuição do recurso à Primeira Subseção da Seção de Direito Privado. São Paulo, 30 de outubro de 2017." - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Enrico Francavilla (OAB: 172565/SP) - Mateus Correa de Assis Fonseca (OAB: 78023/MG) - Luiz Alfredo Angelico Soares Cabral (OAB: 166420/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Físico - Embargos de Declaração - Lins - Embargte: Ivo Rodrigues do Nascimento - Embargte: Maria Aparecida Carvalho do Nascimento - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Lins

Publicado em: 22/11/2017 - Página Nº 8

SEMA

SEMA 1.1.1

DESPACHO

Nº 0006891-22.2015.8.26.0322/50000 - Processo Físico - Embargos de Declaração - Lins - Embargte: Ivo Rodrigues do Nascimento - Embargte: Maria Aparecida Carvalho do Nascimento - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Lins - "Fls. 652/653: A questão foi apreciada no V. Acórdão de fls. 649/651. Por isso, nada a decidir. São Paulo, 17 de novembro de 2017." - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Joao Simao Neto (OAB: 47401/SP) - Santiago Martin Simão (OAB: 350561/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 2544/2017 PROCESSO Nº 2017/229140 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Publicado em: 22/11/2017

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

COMUNICADO CG Nº 2544/2017 PROCESSO Nº 2017/229140 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais a seguir relacionadas (delegações vagas integrantes do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro) que determinem aos respectivos responsáveis o encaminhamento, através de ofício dirigido à Diretoria de Serviço da DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, São Paulo - Capital, CEP 01032-030, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados da primeira publicação deste comunicado no Diário de Justiça Eletrônico e cuja data-limite para o recebimento neste Órgão é de 16/03/2018, dos seguintes documentos:

[Clique aqui e confira os documentos de paginas 10 à 14.](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/229140 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Publicado em: 22/11/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 2545/2017

PROCESSO Nº 2017/229140 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA e ALERTA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de que as elevações dos salários dos prepostos atuais, a contratação de novos prepostos, a contratação de novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos e de serviços pelos interinos designados para responder pelas delegações vagas que integram o 11º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga das Delegações de Notas e de Registro (conforme tabela que segue), SOMENTE poderão ser autorizadas por Suas Excelências em casos excepcionais, comprovada a efetiva necessidade do serviço e a manutenção da viabilidade econômica da delegação (item 13 do Capítulo XXI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e § 4º do artigo 3º da Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça).

[Confira tabela das delegações vagas integrantes do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações de Notas e de Registro de paginas 14 à 17](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Publicado em: 22/11/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO Nº 2574/2017

O Presidente da Comissão Examinadora do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO, COMUNICA, para conhecimento geral, que após sorteio público realizado aos 21/11/2017, às 13:30 horas, na sala nº 1329 do 13º andar do Fórum João Mendes Júnior (conforme disposto no subitem 2.1.4 do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2017), dentre as unidades extrajudiciais vagas que integram o referido certame, ficam reservadas aos candidatos com deficiência:

CRITÉRIO PROVIMENTO

GRUPO 1

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guararapes

GRUPO 2

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital

GRUPO 3

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde, Comarca da Capital

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lindóia, Comarca de Águas de Lindóia

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Conceição do Monte Alegre, Comarca de Paraguaçu Paulista

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, Comarca de Rancharia

CRITÉRIO REMOÇÃO

GRUPO 1

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Paulo de Faria

GRUPO 3

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Piratininga

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Areias, Comarca de Queluz

[↑ Voltar ao índice](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS - Busca eletrônica de bens - Autorização de cobrança de R\$ 8,50 por busca a título de taxa administrativa

Publicado em: 22/11/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2016/195461 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Parecer 380/2017-E

REGISTRO DE IMÓVEIS - Busca eletrônica de bens - Autorização de cobrança de R\$ 8,50 por busca a título de taxa administrativa - Autorização de uso do sistema CAPTCHA para segurança dos dados acessados.

Vistos.

Cuida-se de manifestação protocolada pela ARISP com intuito de cuidar da implementação da redução de custos para pesquisa de bens por meio do sítio eletrônico disponibilizado pela entidade. Em síntese, foi solicitado prazo de 30 dias para que seja disponibilizada pesquisa prévia que permita acesso a matrículas e respectivas unidades de registro de imóveis vinculadas ao CPJ/CNPJ pesquisado. Propôs-se a elevação da taxa administrativa para R\$ 8,50 por pesquisa unificada, sob justificativa de que estaria mantido o custeio atual desse serviço, segundo estudo realizado pela ARISP, em que foram consideradas as pesquisas pagas que, em média, são realizadas. Solicitou, ainda, o prazo de trinta dias para implementação de CAPTCHA, que tornaria mais segura a pesquisa e dispensaria o envio de SMS. Por fim, notificou que vem aprofundando os estudos para tornar viável a inclusão de dados de qualificação das pessoas que figurem das matrículas imobiliárias.

É o relatório.

Opino

A ARISP apresentou estatística acerca dos ganhos mensais que vem auferindo mediante remuneração das pesquisas pagas (cerca de 164.500 dentro de um universo de 134.490.000 de pesquisas mensais).

Afigura-nos razoável a proposta de elevação da taxa administrativa para R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), considerando que será cobrada uma única vez a cada pesquisa realizada, independentemente do número de unidades de registro de imóveis atingidas pela busca.

Dessa forma, como sustentou a requerente, mantém-se a média de remuneração mensal que vem sendo auferida para manutenção do serviço prestado pela entidade.

Haverá inequívoco ganho ao usuário, uma vez que cada busca custará R\$ 13,49 (treze reais e quarenta e nove centavos), sendo, portanto, bastante acessível à população em geral e estando em consonância com os princípios da modicidade e do acesso à informação.

Com relação ao prazo para implementação do novo sistema de cobrança, tendo em vista todas as dilações já

concedidas; o teor das reuniões mantidas com a entidade; e a notícia que já vem sendo veiculada no próprio sítio eletrônico, deverá vigorar a partir de 17 de novembro de 2017, impreterivelmente.

No tocante ao mecanismo de segurança denominado CAPTCHA, a solução parece bastante adequada e pode ser adotada em substituição ao que havia sido originalmente determinado neste expediente (SMS), uma vez que poupa ao usuário acesso a aparelho de telefonia para concluir sua pesquisa sem que se perca em segurança.

Por fim, tomamos ciência de que a ARISP vem estudando a questão referente à qualificação das pessoas que figurem em matrículas de imóveis, e aguardamos a oportuna apresentação dos resultados, lembrando-se de que foi concedido prazo de um ano e meio para tal providência.

Pelas razões expostas, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de se acolher a nova manifestação da ARISP, autorizando cobrança de R\$ 8,50 a título de taxa administrativa por pesquisa única realizada no sítio registradores.org.br, determinando que o novo sistema de cobrança única esteja em vigor a partir de 17 de novembro de 2017, impreterivelmente. Outrossim, sugere-se autorização de implementação do sistema CAPTCHA para verificação de autenticidade dos usuários que acessem o sistema de busca, em substituição ao sistema de SMS antes aprovado por Vossa Excelência.

Sub censura.

São Paulo, 13 de novembro de 2017

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, o parecer da MM. Juíza Assessora, acolhendo, em parte, o pedido formulado pela ARISP, para os fins de: 1) autorizar majoração da taxa administrativa cobrada por cada pesquisa eletrônica de bens via sítio registradores.org.br para R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), o que deverá vigorar, impreterivelmente, a partir de 17 de novembro de 2017; 2) autorizar uso de sistema CAPTCHA para segurança dos dados acessados. Determino a publicação do parecer e dessa decisão no DJE por três dias alternados. São Paulo, 14 de novembro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes

Publicado em: 23/11/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SANTOS

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

4º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

3º Tabelião de Notas

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

5º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

6º Tabelião de Notas

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

7º Tabelião de Notas

8ª Vara Cível

8º Ofício Cível

8º Tabelião de Notas

9ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 9ª a 12ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 12ª Varas Cíveis)

1º Tabelião de Notas

10ª Vara Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis

2º Oficial de Registro de Imóveis

3º Oficial de Registro de Imóveis

11ª Vara Cível

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

12ª Vara Cível

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões

3º Ofício da Família e das Sucessões

Vara de Acidentes do Trabalho

Ofício de Acidentes do Trabalho

1ª Vara da Fazenda Pública

1º Ofício da Fazenda Pública

2ª Vara da Fazenda Pública

2º Ofício da Fazenda Pública

3ª Vara da Fazenda Pública

3º Ofício da Fazenda Pública

1ª Vara do Juizado Especial Cível

Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas do Juizado Especial Cível)

2ª Vara do Juizado Especial Cível
Unidade Avançada de Atendimento Judiciário "Juiz Eleutério Dutra Filho"

3ª Vara do Juizado Especial Cível

Vara do Juizado Especial Criminal
Juizado Especial Criminal

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal
3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal
4º Ofício Criminal

5ª Vara Criminal
5º Ofício Criminal

6ª Vara Criminal
6º Ofício Criminal

Vara do Júri e Execuções Criminais
Ofício do Júri e Execuções Criminais
Polícia Judiciária
(Cadeia Pública Anexa ao 5º Distrito Policial - Santos)
(Cadeia Pública Feminina de Santos)

Vara da Infância e da Juventude e do Idoso
Ofício da Infância e da Juventude e do Idoso
(NAI - Núcleo de Atendimento Integrado de Santos - NAI Santos)
(CASA Santos - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Santos)
Delegacia da Infância e da Juventude

SECRETARIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SPI
(alteração na SPI 3.2.11)

SPI 3.2 - COORDENADORIA DE APOIO CÍVEL DA CAPITAL E INTERIOR

SPI. 3.2.1 - Serviço do Foro Regional I - SANTANA
- Dr. ADEMIR MODESTO DE SOUZA - Juiz de Direito Titular II da 8ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana

SPI. 3.2.2 - Serviço do Foro Regional II - SANTO AMARO
- Dr. JOÃO CARLOS CALMON RIBEIRO - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro

SPI. 3.2.3 - Serviço do Foro Regional III - JABAQUARA
- Dr. JOMAR JUAREZ AMORIM - Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara

SPI. 3.2.4 - Serviço do Foro Regional IV - LAPA
- Dr. JÚLIO CÉSAR SILVA DE MENDONÇA FRANCO - Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa

SPI. 3.2.5 - Serviço do Foro Regional V - SÃO MIGUEL PAULISTA
- Dr. MICHEL CHAKUR FARAH - Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista

SPI. 3.2.6 - Serviço do Foro Regional VI - PENHA DE FRANÇA

- Dr. PAULO ROBERTO FADIGAS CÉSAR - Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional VI - Penha de França

SPI. 3.2.7 - Serviço do Foro Regional VII - ITAQUERA

- Dr. LUIZ RENATO BARIANI PÉREZ - Juiz de Direito Titular I da 1ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera

SPI. 3.2.8 - Serviço do Foro Regional VIII - TATUAPÉ

- Dr. CLÁUDIO PEREIRA FRANÇA - Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional VIII - Tatuapé

SPI. 3.2.9 - Serviço do Foro Regional IX - VILA PRUDENTE

- Dr. JAIR DE SOUZA - Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente

SPI. 3.2.10 - Serviço do Foro Regional X - IPIRANGA

- Dr. CARLOS ANTONIO DA COSTA - Juiz de Direito Titular I da 3ª Vara Cível do Foro Regional X - Ipiranga

SPI. 3.2.11 - Serviço do Foro Regional XI - PINHEIROS

- Dra. DANIELA MARIA CILENTO MORSELLO - Juíza de Direito Titular II da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional XI - Pinheiros

SPI. 3.2.12 - Serviço do Foro de Execução Fiscal

Dr. LAURENCE MATTOS - Juiz de Direito da Vara das Execuções Fiscais Municipais da Fazenda Pública

SPI. 3.2.13 - Serviço do Foro da Fazenda Pública

- Dr. EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA - Juiz de Direito Titular I da 7ª Vara da Fazenda Pública - Central

SPI. 3.2.14 - Serviço de Apoio Cível da Capital

- Dra. VANESSA RIBEIRO MATEUS - Juíza de Direito Titular II da 8ª Vara Cível do Foro Central

SPI. 3.2.15 - Serviço de Apoio Cível do Interior

- Dr. REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO - Juiz de Direito Titular II da 41ª Vara Cível - Central

SPI 3.3 - COORDENADORIA DE APOIO CRIMINAL DA CAPITAL E DO INTERIOR

SPI 3.3.1 - Serviço de Distribuição Criminal

SPI 3.3.2 - Serviço de Protocolo Criminal

- Dr. ANTONIO MARIA PATINÕ ZORZ - Juiz de Direito Titular I da 29ª Vara Criminal - Central

SPI 3.4 - COORDENADORIA DE CERTIDÃO ESTADUAL

SPI 3.4.1 - Serviço de Certidão Estadual Cível

SPI 3.4.2 - Serviço de Certidão Criminal

- Dr. MARCIO TEIXEIRA LARANJO - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível do Foro Central

SPI 3.5 - COORDENADORIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E PARTIDOR DA CAPITAL E DO INTERIOR

SPI 3.5.1 - Serviço de Cálculos Judiciais da Fazenda Pública

- Dr. ANTÔNIO AUGUSTO GALVÃO DE FRANÇA - Juiz de Direito Titular II da 4ª Vara da Fazenda Pública - Central

SPI 3.5.2 - Serviço de Cálculos Judiciais Cíveis

SPI 3.5.3 - Serviço de Partilha e Cálculos Judiciais de Família

SPI 3.5.4 - Serviço de Desenvolvimento de Sistemas de Cálculos Judiciais

- Dr. CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI - Juiz de Direito Titular II da 26ª Vara Cível do Foro Central

SPI 3.5.5 - Serviço de Cálculos Judiciais de Acidentes do Trabalho

- Dr. JOSÉ MAURÍCIO CONTI - Juiz de Direito da 1ª Vara de Acidentes do Trabalho - Central

[↑ Voltar ao índice](#)

Interessado: JOSÉ SIQUEIRA MARTINS.

Publicado em: 23/11/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1009557-35.2016.8.26.0292 (Processo Digital) - JACAREÍ - ZITUNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS - Interessado: JOSÉ SIQUEIRA MARTINS.

DESPACHO: 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, incluindo-se aí a dúvida inversa, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. E aqui, o ato buscado pela apelante é o registro na matrícula nº 47.873 do Registro de Imóveis e Anexos de Jacareí de escrituras públicas de venda e compra (fls. 353). Assim, cabe ao Conselho Superior da Magistratura o julgamento da presente apelação. 3) Portanto, incompetente a Corregedoria Geral da Justiça, determino a remessa do recurso ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, órgão competente para apreciá-lo. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 10 de novembro de 2017. (a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogados: MARIA BEATRIZ BEVILACQUA VIANA GOMES, OAB/SP 99.805, RUI GERALDO CAMARGO VIANA, OAB/SP 14.932, LUIZ ANTONIO LEITE PEREIRA JUNIOR, OAB/SP 344.533, FÁTIMA ELOISA TAINO GARKAUSKAS, OAB/SP 73.740 e OSWALDO LELIS TURSI, OAB/SP 67.784.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - PARAGUAÇU PAULISTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 23/11/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2579/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - PARAGUAÇU PAULISTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2038752 e A2038753.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ

Publicado em: 23/11/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2580/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0235811.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 23/11/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2581/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1171221, A1171232 e A1171268.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - 1º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 23/11/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2582/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - 1º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1349087 e A1349051.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 23/11/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2583/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0549405, A0678528, A0678568, A0678589, A0678590, A0678668, A0678682, A0678697, A0678702, A0678705, A0678748, A0678771, A0678806, A0678839, A0678866, A0678934, A0679039 e A0679046.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 2º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 23/11/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2584/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2033886.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - ARARAQUARA - 2º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 23/11/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2585/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ARARAQUARA - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1313626.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Publicado em: 23/11/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2586/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1998030 e A1998040.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 23/11/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2587/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1700447, A1700459, A1700460, A1700461 e A1700463.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

Publicado em: 23/11/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2588/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1435228.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 23/11/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2589/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1747254.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 26º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 23/11/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2590/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 26º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1012324, A1012340 e A1012394.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO

Publicado em: 23/11/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2591/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0410666, A0410678, A0410722, A0410728, A0410741, A0410799, A0410800, A0410896, A0410900, A0410904, A0410905, A0410906, A0410907, A0410908, A0410909, A0410910, A0410911, A0410912 e A0410936.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 48º SUBDISTRITO - VILA NOVA CACHOEIRINHA

Publicado em: 23/11/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2592/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 48º SUBDISTRITO - VILA NOVA CACHOEIRINHA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0600862.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 23/11/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2593/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1262914.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

Publicado em: 23/11/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2594/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1775101 e A1775112.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - TATUÍ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 23/11/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2595/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - TATUÍ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1342898.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Barueri - Apelante: Ricardo Simile Secco - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri

Publicado em: 24/11/2017 - Página Nº 8

SEMA

DESPACHO

Nº 1012214-40.2016.8.26.0068 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Barueri - Apelante: Ricardo Simile Secco - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri - Processo nº 1012214-40.2016.8.26.0068 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de averbação do estado civil do interessado em matrícula imobiliária (LRP, art. 167, II, 5). Assim, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. 3) Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 22 de novembro de 2017. Tatiana Magosso Juíza Assessora da Corregedoria - Magistrado(a) Pereira Calças - Adv: Jorge Ibanez de Mendonça Neto (OAB: 163506/SP) - Aroldo Joaquim Camillo Filho (OAB: 119016/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/227087 - CAPITAL

Publicado em: 24/11/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2017/227087 - CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital, a partir de 28/10/2017, em virtude do falecimento do Sr. José Antonio Michaluat; b) designo a Sra. Sylene Maria Michaluat Sessa, preposta substituta da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital na lista das unidades vagas sob o nº 2003, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 13 de novembro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 152/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. JOSÉ ANTONIO MICHALUAT, delegado do 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital, ocorrido em 28 de outubro de 2017, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/227087 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital, a partir de 28 de outubro de 2017;

DESIGNAR a Sra. SYLENE MARIA MICHALUAT SESSA, Preposta Escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data;

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 2003, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 13/11/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Publicado em: 24/11/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2016/195461 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Parecer 380/2017-E

REGISTRO DE IMÓVEIS - Busca eletrônica de bens - Autorização de cobrança de R\$ 8,50 por busca a título de taxa administrativa - Autorização de uso do sistema CAPTCHA para segurança dos dados acessados.

Vistos.

Cuida-se de manifestação protocolada pela ARISP com intuito de cuidar da implementação da redução de custos para pesquisa de bens por meio do sítio eletrônico disponibilizado pela entidade. Em síntese, foi solicitado prazo de 30 dias para que seja disponibilizada pesquisa prévia que permita acesso a matrículas e respectivas unidades de registro de imóveis vinculadas ao CPJ/CNPJ pesquisado. Propôs-se a elevação da taxa administrativa para R\$ 8,50 por pesquisa unificada, sob justificativa de que estaria mantido o custeio atual desse serviço, segundo estudo realizado pela ARISP, em que foram consideradas as pesquisas pagas que, em média, são realizadas. Solicitou, ainda, o prazo de trinta dias para implementação de CAPTCHA, que tornaria mais segura a pesquisa e dispensaria o envio de SMS. Por fim, notificou que vem aprofundando os estudos para tornar viável a inclusão de dados de qualificação das pessoas que figurem das matrículas imobiliárias.

É o relatório.

Opino

A ARISP apresentou estatística acerca dos ganhos mensais que vem auferindo mediante remuneração das pesquisas pagas (cerca de 164.500 dentro de um universo de 134.490.000 de pesquisas mensais).

Afigura-nos razoável a proposta de elevação da taxa administrativa para R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), considerando que será cobrada uma única vez a cada pesquisa realizada, independentemente do número de unidades de registro de imóveis atingidas pela busca.

Dessa forma, como sustentou a requerente, mantém-se a média de remuneração mensal que vem sendo auferida para manutenção do serviço prestado pela entidade.

Haverá inequívoco ganho ao usuário, uma vez que cada busca custará R\$ 13,49 (treze reais e quarenta e nove centavos), sendo, portanto, bastante acessível à população em geral e estando em consonância com os princípios da modicidade e do acesso à informação.

Com relação ao prazo para implementação do novo sistema de cobrança, tendo em vista todas as dilações já concedidas; o teor das reuniões mantidas com a entidade; e a notícia que já vem sendo veiculada no próprio sítio eletrônico, deverá vigorar a partir de 17 de novembro de 2017, impreterivelmente.

No tocante ao mecanismo de segurança denominado CAPTCHA, a solução parece bastante adequada e pode ser adotada em substituição ao que havia sido originalmente determinado neste expediente (SMS), uma vez que poupa ao usuário acesso a aparelho de telefonia para concluir sua pesquisa sem que se perca em segurança.

Por fim, tomamos ciência de que a ARISP vem estudando a questão referente à qualificação das pessoas que figurem em matrículas de imóveis, e aguardamos a oportuna apresentação dos resultados, lembrando-se de que foi concedido prazo de um ano e meio para tal providência.

Pelas razões expostas, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de se acolher a nova manifestação da ARISP, autorizando cobrança de R\$ 8,50 a título de taxa administrativa por pesquisa única realizada no sítio registradores.org.br, determinando que o novo sistema de cobrança única esteja em vigor a partir de 17 de novembro de 2017, impreterivelmente. Outrossim, sugere-se autorização de implementação do sistema CAPTCHA para verificação de autenticidade dos usuários que acessem o sistema de busca, em substituição ao sistema de SMS antes aprovado por Vossa Excelência.

Sub censura.

São Paulo, 13 de novembro de 2017

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, o parecer da MM. Juíza Assessora, acolhendo, em parte, o pedido formulado pela ARISP, para os fins de: 1) autorizar majoração da taxa administrativa cobrada por cada pesquisa eletrônica de bens via sítio registradores.org.br para R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), o que deverá vigorar, impreterivelmente, a partir de 17 de novembro de 2017; 2) autorizar uso de sistema CAPTCHA para segurança dos dados acessados. Determino a publicação do parecer e dessa decisão no DJE por três dias alternados. São Paulo, 14 de novembro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

DJE (17, 22 e 24/11/2017)

[↑ Voltar ao índice](#)

CGJ COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado e aos Srs. Escrivães I e II que as atas de correição periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado relativas ao exercício de 2017 deverão ser enviadas, nos moldes dos Comunicados CG 2025/16, 2325/17 e 2438/17

Publicado em: 27/11/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE1.2

COMUNICADO CG. Nº 2599/2017

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado e aos Srs. Escrivães I e II que as atas de correição periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado relativas ao exercício de 2017 deverão ser enviadas, nos moldes dos Comunicados CG 2025/16, 2325/17 e 2438/17, no período de 08/01 a 08/03/2018, através do endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>, posto que o recebimento das mesmas se dará, apenas e exclusivamente, no formato digitalizado, pelo "Sistema de Envio de Atas de Correição".

Comunica, ainda, que verifiquem se houve alteração e/ou inclusão de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais, bem como de usuários que encaminharão as atas de correição periódica de 2017. Em caso positivo, comuniquem à Dicoge 1.2, através do e-mail: atacorreicao@tjsp.jus.br para regularização no referido Sistema.

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - JOSE ROBERTO PACHECO FRANÇA.

Publicado em: 27/11/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0013814-17.2016.8.26.0100/50001 (Processo Digital) - SÃO PAULO - JOSE ROBERTO PACHECO FRANÇA.

DECISÃO: Agravo Interno - Art. 33, par. ún., V, do Regimento Interno do TJSP - Cabimento apenas quando se tratar de

decisão originária do Corregedor Geral da Justiça - Recurso não conhecido. Cuida-se de agravo interno tirado de decisão proferida em recurso inominado, que atacava r. sentença que decretou perda de delegação do recorrente. O recurso está respaldado no art. 33, par. ún., V, do Regimento Interno deste E. TJSP: Art. 33. A Câmara Especial, presidida pelo Vice-Presidente do Tribunal, é integrada pelos Presidentes das Seções e pelo Decano. Parágrafo único. Competirá à Câmara Especial processar e julgar: V - os recursos das decisões originárias do Corregedor Geral da Justiça, nos processos disciplinares relativos a titulares e servidores das serventias judiciais, delegados dos serviços notariais e de registro e oficiais de justiça. Como se vê da explícita dicção do aludido inciso V, o recurso em voga só tem cabimento quando o Corregedor Geral da Justiça profere decisão originária, que, à evidência, não se confunde com decisão monocrática. A decisão de que se tirou o presente agravo, embora monocrática, não é originária. Cuidou-se, ao revés, da decisão que julgou o recurso inominado interposto da r. sentença que apenas o agravante com perda de delegação. Desta feita, não se tratando de decisão originária, a estrita hipótese versada no art. 33, par. ún., V, do Regimento Interno deste E. TJSP não se faz presente, de tal arte que não conheço do recurso. São Paulo, 17 de novembro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CRESPO, OAB/SP 138.767, JATYR DE SOUZA PINTO NETO, OAB/SP 68.853, JATYR DE SOUZA PINTO FILHO, OAB/SP 103.729, CLAUDIO LYSIAS GONCALVES, OAB/SP 61.994, ISAURA PEINADO RODRIGUES GIRAO, OAB/SP 46.338 e GLAUCIO FERREIRA SETTI, OAB/SP 236.380.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 27/11/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2604/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2172338, A2172379, A2172381, A2172395, A2172413, A2172418, A2172423, A2172445, A2172447, A2172449 e A2172462.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 27/11/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2605/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1508199.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 27/11/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2606/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1406104 e A1406105.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 27/11/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2607/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1305598.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 27/11/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2608/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1474511.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Publicado em: 27/11/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2609/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1998072.

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

Publicado em: 27/11/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2610/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1435292, A1435311, A1435312, A1435326, A1435328, A1435338, A1435343 e A1435346.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 27/11/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2611/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1747291.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 27/11/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2612/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1146733.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

Publicado em: 27/11/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2613/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2140804 e A2140814.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 36º SUBDISTRITO - VILA MARIA

Publicado em: 27/11/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2614/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 36º SUBDISTRITO - VILA MARIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0644768 e A0644769.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 44º SUBDISTRITO - LIMÃO

Publicado em: 27/11/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2615/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 44º SUBDISTRITO - LIMÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0396531 e A0396532.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - PARAGUAÇU PAULISTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 27/11/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2616/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - PARAGUAÇU PAULISTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2038757.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - QUATÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 27/11/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2617/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - QUATÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1402648.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 27/11/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2618/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1262934.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 27/11/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2619/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1455530.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 27/11/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2620/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1020181.

[↑ Voltar ao índice](#)

P O R T A R I A Nº 153/2017

Publicado em: 28/11/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2017/199911 - CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 16/09/2017, em virtude do falecimento do Sr. Aldemir Reis; b) designo o Sr. Sylvio José Veneroso Delphino, preposto substituto da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital na lista das unidades vagas sob o nº 1999, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 22 de novembro de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça

P O R T A R I A Nº 153/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. ALDEMIR REIS, delegado do 7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, ocorrido em 16 de setembro de 2017, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/199911 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 16 de setembro de 2017;

DESIGNAR o Sr. SYLVIO JOSÉ VENEROSO DELPHINO, Preposto Escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data;

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 1999, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 22/11/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

CGJ divulga para conhecimento os rr. pareceres e decisões proferidos nos Processos de Recursos Administrativos nºs 1110064-95.2016.8.26.0100 e 0000002-44.2017.8.26.0981

Publicado em: 28/11/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2624/2017

A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento os rr. pareceres e decisões proferidos nos Processos de Recursos Administrativos nºs 1110064-95.2016.8.26.0100 e 0000002-44.2017.8.26.0981, referentes a protesto de contratos de operações de fomento mercantil.

Parecer (232/2017-E)

NOTA PROMISSÓRIA - Vínculo expresso com contrato de fomento mercantil - Impossibilidade de ser protestada isoladamente - Dever do tabelião de analisar a legalidade do título levado a protesto - Pedido de providências improcedente - Recurso não provido.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Inconformado com a sentença que indeferiu pedido de providências a teor de que as notas promissórias levadas a protesto não preencheriam os requisitos de liquidez, certeza e autonomia, não tendo força executiva, recorreu SIGA FOMENTO MERCANTIL FACTORING EIRELI. Alega, em síntese, que o tabelião não teria competência para fazer análise de fatos extrínsecos ao título e que era esse o objeto do pedido de providências, não cuidando da discussão da possibilidade de protesto de notas promissórias vinculadas a contrato de fomento mercantil. Argumenta com o disposto no art. 9º, da Lei n. 9.492/97 e item 3, Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ, devendo o tabelião restringir-se à análise dos aspectos formais do título. Aduz, ainda, que da leitura das promissórias não é possível saber se estariam garantindo os créditos cedidos ou mesmo vícios de origem dos títulos negociados, ou recompra desses títulos. Por fim, nada obstaría a inserção, no contrato de fomento mercantil, de dispositivos voltados à solvência do crédito.

A Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso.

Admitiu-se a participação de ANFAC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FOMENTO COMERCIAL, na qualidade de amicus curiae. Em manifestação de fls. 86/98, a ANFAC postulou a procedência do recurso, a teor de que: 1) o contrato de fomento mercantil, sendo atípico, admite a responsabilização do faturizado não apenas pela existência do crédito, como também pela solvência do devedor, caso convencionado pelas partes, consoante disposto no art. 296, do Código Civil; 2) o risco das empresas de fomento comercial é alto, o que justifica que se pactue a responsabilidade subsidiária do cedente; 3) em precedentes relatados por Vossa Excelência, admitiu-se a decretação de falência de empresas faturizadas com base em títulos de crédito que garantiam contratos de fomento mercantil, ressaltando-se a possibilidade de se pactuar a responsabilidade do cedente pela solvência do devedor (APEL. N. 1074063-82 e AI n. 2002830-80, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial); 4) há controvérsia jurídica sobre a possibilidade ou não de se responsabilizar o cedente quanto à solvência do sacado, cabendo ao Tabelião restringir sua análise aos aspectos formais do título levado a protesto.

É o relatório.

Opino.

Razão não assiste ao recorrente e ao amicus curiae.

O art. 9º, da Lei n. 9.492/1997, deve ser analisado em conjunto com o disposto no art. 2º, do mesmo Diploma legal, não havendo falar em cega análise formal dos títulos e outros documentos de dívida levados a protesto sem se atentar para a necessidade de preservação dos princípios que regem a atividade tabelioa, dentre os quais, a autenticidade, eficácia e segurança dos atos jurídicos.

Não é por outro motivo que o item 17, do Capítulo XV, do Tomo II, das NSCGJ dispõe expressamente que a qualificação dos títulos levados a protesto deve passar também pela análise de sua legalidade:

"17. Verificada a existência de vícios formais ou inobservância do estatuído na legislação em vigor ou na normatização administrativa do Conselho Nacional de Justiça ou da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, os títulos e outros documentos de dívida serão devolvidos ao apresentante com anotação da irregularidade, ficando obstando o registro do protesto."

Cediço que há farta jurisprudência e doutrina considerando que os contratos de fomento mercantil, por sua própria natureza, podem ser realizados apenas em caráter pro soluto, não havendo responsabilidade do cedente pelo adimplemento dos títulos cedidos, mas apenas pela existência do crédito.

Por outro lado, a jurisprudência mais atualizada vem admitindo que os contratos de fomento mercantil possam ser firmados em caráter pro soluto ou pro solvendo, a depender de cláusula específica nesta última hipótese, tendo em vista o que dispõe o art. 296, do Código Civil.

Art. 296. Salvo estipulação em contrário, o cedente não responde pela solvência do devedor. (grifo nosso)

Nesse sentido, precedentes da Egrégia 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, relatados por Vossa Excelência, mencionados pela ANFAC (APEL. N. 1074063-82 e AI n. 2002830-80):

"Há dois tipos de faturização: pro soluto e pro solvendo, ou seja, (i) factoring em que o faturizado só responde pela existência e pela evicção dos créditos cedidos (pro soluto); ii) factoring em que o faturizado assume, expressamente, a responsabilidade pelo pagamento dos créditos cedidos, caso o devedor original não pague o título (pro solvendo)"

Entretanto, nesses precedentes, pontua-se a imprescindibilidade da análise do contrato de fomento mercantil com cláusula expressa que indique seu caráter pro solvendo; ou demonstração dos vícios dos títulos de crédito e do contrato de fomento, em caso de caráter pro soluto. Isso significa dizer que, mesmo se admitindo a possibilidade de celebração de contratos de fomento mercantil em que o faturizado responde pela solvência do devedor, os títulos de crédito emitidos em garantia não têm autonomia, literalidade e abstração, uma vez que é necessária a análise de elementos alheios a esses títulos para aferição de sua liquidez, certeza e exigibilidade.

Sobre o tema, confira-se trecho destacado de outro precedente relatado por Vossa Excelência (AI N. 0012320-05.2011):

"Na linha do entendimento consolidado nesta Câmara especializada, impõe-se o reconhecimento de que a nota promissória emitida em garantia de operação de fomento mercantil, desacompanhada da cópia do contrato de "factoring" e do "borderô" e das duplicatas não pagas, não ostenta liquidez, certeza e executividade para o pedido de falência com fundamento na impontualidade (art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005) (...)"

Ademais, "de acordo com entendimento firmado por esta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, são passíveis de protesto, além dos títulos de crédito, os 'outros documentos de dívida' previstos no art. 1º da Lei n. 9.492/1997, considerados, para o que ora interessa mais de perto, como os documentos representativos de obrigação líquida, certa e exigível, tidos pela lei processual como títulos executivos extrajudiciais" (Processo CG N. 2007/00008017).

Admitindo-se celebração de contratos de fomento mercantil pro solvendo, necessário, de qualquer modo, que seja exibido, ao lado da nota promissória, o contrato de fomento mercantil contendo a cláusula em questão. Por outro lado, em se tratando de contrato de fomento mercantil sem a dita cláusula, somente após decisão judicial reconhecendo fraude ou vício dos títulos cedidos, poder-se-ia aventar a possibilidade de protesto desse contrato e de títulos de crédito que o garantem. Em suma, as notas promissórias expressamente vinculadas a contrato de factoring, desacompanhadas dos contratos respectivos, não podem ser protestadas.

Ao contrário do sustentado pelo recorrente, o Tabelião não foi além da própria análise dos títulos apresentados, porque deles consta expressamente que são vinculados a contrato de fomento mercantil firmado entre a apresentante e o emitente (fls. 19 e 23), o que não poderia ser ignorado por ele. A singela vinculação das promissórias para fins de garantia de contrato de fomento mercantil retira-lhes a autonomia, abstração e literalidade inerentes aos títulos de crédito, não sendo possível sua análise isolada dos contratos que garantem.

Portanto, uma vez que consta das notas promissórias a expressa menção a vínculo a contrato de fomento mercantil, não é possível ignorar o entendimento jurisprudencial e a legislação aplicável, que condicionam sua exigibilidade a certos requisitos alheios aos títulos apresentados.

Não prospera, ademais, a alegação de que poderia se cuidar de promissórias que garantissem a recompra dos títulos, uma vez que, nesse caso, constaria vínculo com contrato de recompra e não com contrato de fomento mercantil e, de qualquer forma, o contrato em questão também deveria ser apresentado juntamente com as promissórias.

Pelas razões expostas, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de se negar provimento ao recurso.

Sub censura.

São Paulo, 12 de junho de 2017.

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, o parecer da MM. Juíza Assessora, para o fim de negar provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 13 de junho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

Parecer (248/2017-E)

PROTESTO - Contrato assinado digitalmente - Impossibilidade de certificação da assinatura - Óbice à verificação de autenticidade do título - Recusa correta - Recurso não provido.

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO PARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - Natureza jurídica de contrato de fomento mercantil - Cláusula pro solvendo - Possibilidade de protesto, desde que acompanhado dos títulos de crédito inadimplidos - Pedido de providências improcedente - Recurso não provido.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça.

Inconformado com a sentença que indeferiu pedido de providências a teor de que o "contrato que regula as cessões de

crédito para fundo de investimentos em direitos creditórios" não seria passível de protesto, por impossibilidade de certificação da assinatura digital e por impossibilidade de ser protestado contrato de fomento mercantil, recorreu KS FOMENTO MERCANTIL S/A, agindo por conta e ordem de AURUM - FUNDO DE INVESTIMENOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP.

Alega, em síntese, que foi realizado laudo do contrato, comprovando a autenticidade das assinaturas eletrônicas, o que não foi considerado pela Corregedoria Permanente. No mais, sustenta que foi precipitada a conclusão do Tabelião acerca da natureza jurídica do contrato levado a protesto, uma vez que se cuida de cessão de crédito, e não de contrato de fomento mercantil.

A Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

Opino.

Razão não assiste ao recorrente.

Primeiramente, no tocante à assinatura eletrônica, é fato que não foi possível a certificação de sua autenticidade, o que afasta a possibilidade de protesto do título por vício formal do documento.

O documento de fls. 94 e ss. não torna dispensável a certificação dentro da própria Serventia. Com efeito, dito documento, ao lado de ter sido produzido unilateralmente pela interessada, sequer contém assinatura, não passando de um relatório não oficial.

Pelo motivo acima, correta a recusa de protesto do contrato.

No mais, a natureza do contrato de cessão de direitos creditórios é de fomento mercantil, uma vez que tem por objeto a cessão de créditos provenientes de vendas mercantis ao fundo de investimento.

Cediço que há farta jurisprudência e doutrina considerando que os contratos de fomento mercantil, por sua própria natureza, podem ser realizados apenas em caráter pro soluto, não havendo responsabilidade do cedente pelo adimplemento dos títulos cedidos, mas apenas pela existência do crédito.

Por outro lado, a jurisprudência mais atualizada vem admitindo que os contratos de fomento mercantil possam ser firmados em caráter pro soluto ou pro solvendo, a depender de cláusula específica nesta última hipótese, tendo em vista o que dispõe o art. 296, do Código Civil:

Art. 296. Salvo estipulação em contrário, o cedente não responde pela solvência do devedor. (grifo nosso)

Nesse sentido, precedentes da Egrégia 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, relatados por Vossa Excelência (APEL. N. 1074063-82 e AI N. 2002830-80):

"Há dois tipos de faturização: pro soluto e pro solvendo, ou seja, (i) factoring em que o faturizado só responde pela existência e pela evicção dos créditos cedidos (pro soluto); ii) factoring em que o faturizado assume, expressamente, a responsabilidade pelo pagamento dos créditos cedidos, caso o devedor original não pague o título (pro solvendo)"

No caso vertente, o contrato de cessão de direitos creditórios firmado entre Aurum - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial LP (faturizadora ou cessionária) e Única Ind. E Comércio de Embalagens Plásticas (faturizada ou cedente) prevê, em sua cláusula 8.1, que o cedente responde pelo inadimplemento dos devedores dos créditos cedidos. Sendo assim, o contrato em análise foi firmado em caráter pro solvendo. A divergência jurisprudencial relativa à possibilidade ou não de serem firmados contratos de fomento mercantil em caráter pro solvendo, a meu ver, afasta a possibilidade de desqualificação do título apenas por essa razão, ou seja, apenas a teor de que cláusula semelhante seria ilegal.

De outro lado, seria temerário permitir o protesto do contrato acompanhado dos termos de cessão (fls. 42/43 e 44/45) sem que viessem instruídos com todas as duplicatas mercantis neles mencionadas e que teriam sido inadimplidas. Com efeito, os títulos cedidos são parte integrante do contrato e dos termos de cessão e apenas com tal medida seria obstado o duplo protesto.

Pelas razões expostas, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de se negar provimento ao recurso.

Sub censura.

São Paulo, 30 de junho de 2017.

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, o parecer da MM. Juíza Assessora, para o fim de negar provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 30 de junho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/223946 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 28/11/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2621/2017

PROCESSO Nº 2017/223946 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília - da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da locatária Viviane Rocha, portadora do RG nº 31.882.749-1 SSP/PR e inscrita no CPF nº 055.178.159-95, em Contrato de Locação de Imóvel Comercial, na qual figura como locadores Alipio Antunes da Silva, portador do RNE nº W-192.156-C e inscrito no CPF nº 611.816.178-04, e Maria Eugenia Jesus Ferreira, portador do RNE nº W-192.099-Z e inscrita no CPF nº 196.166.448-82, e como Cauçionante Anizio Martins de Almeida Neto, portador do RG nº 15.695.074-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 075.044.418-56, que tem como objeto o imóvel comercial localizado na Rua Vargas, 280, Cidade Industrial Satélite de São Paulo - Cumbica, Guarulhos/SP, tendo em vista que, além do selo utilizado estar com dígito ilegível, a sequência numérica não foi alcançada pela unidade comunicante, bem como emprego de etiqueta, carimbos e sinal público fora dos padrões.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/216134 - LIMEIRA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA

Publicado em: 28/11/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2622/2017

PROCESSO Nº 2017/216134 - LIMEIRA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do contratante Ronaldo Mendes da Silva, portador do RG nº 14.386.712 e inscrito no CPF nº 042.617.886-67, pessoa que não possui Ficha de Assinatura arquivada nessa serventia, em Contrato de Transbordo, no qual figura como Contratado Eunice Mezine e Cia. Ltda. - ME, inscrita no CNPJ nº 09.289.152/0001-20, e que tem por objeto o imóvel comercial situado na Rua 30 JI, 2208, Jd. São Paulo, Rio Claro/SP, mediante suposta reutilização de selo de nº 0527AA0321045, bem como emprego de etiqueta, carimbo e assinatura fora dos padrões.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/207931 - COSMOPOLIS - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA

Publicado em: 28/11/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2623/2017

PROCESSO Nº 2017/207931 - COSMOPOLIS - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do vendedor Didi de Freitas Barbosa, inscrito no CPF nº 367.110.806-10, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV do automóvel modelo FORD/ECOSPORT XLT 1.6 FLEX, 2009/2009, placa HJC6776, RENAVAM nº 00135687225, e que tem como

compradora Doraci Soares Susigan, portador do RG nº 29.996.113-8 SSP/SP e inscrita no CPF nº 261.784.248-76, mediante uso de selo nº 0192AA0832509, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de Campinas, todavia na serventia não existe Cartão de Assinaturas do vendedor, bem como emprego de etiqueta e assinatura fora dos padrões adotados por este.

[↑ Voltar ao índice](#)

Corregedores Permanentes que seguem, observando que ainda encontra-se em andamento o pedido de alteração da corregedoria permanente

Publicado em: 29/11/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem, observando que ainda encontra-se em andamento o pedido de alteração da corregedoria permanente do Ofício do Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Campos:

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível
2º Tabelião de Notas

3ª Vara Cível
Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis)
Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

4ª Vara Cível
4º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível
5º Ofício Cível
3º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível
6º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

7ª Vara Cível
7º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Francisco Xavier
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monteiro Lobato

8ª Vara Cível
8º Ofício Cível
1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara da Família e das Sucessões
1º Ofício da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões
2º Ofício da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões
3º Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara da Fazenda Pública
1º Ofício da Fazenda Pública

2ª Vara da Fazenda Pública
2º Ofício da Fazenda Pública
Setor das Execuções Fiscais

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal
3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal
4º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (Rodízio Bial instituído pelo Provimento CSM nº 1760/10 - a partir de 06/05/2016)

5ª Vara Criminal
5º Ofício Criminal

Vara do Júri e Execuções Criminais
Ofício do Júri e Execuções Criminais

1ª Vara do Juizado Especial Cível

2ª Vara do Juizado Especial Cível
Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas)

Vara do Juizado Especial Criminal
Juizado Especial Criminal

Vara da Infância e da Juventude
Ofício da Infância e da Juventude
Delegacia da Infância e da Juventude - DIJ
(Casa Tamoios - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Tamoios)

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

VARGEM GRANDE PAULISTA (VARA ÚNICA)

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede
Juizado Especial Cível

[↑ Voltar ao índice](#)

ARAÇATUBA - SPPATRIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - PARTE: ORIENTINO MARTINS FILHO.

Publicado em: 29/11/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1004677-67.2017.8.26.0032 (Processo Digital) - ARAÇATUBA - SPPATRIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - PARTE: ORIENTINO MARTINS FILHO.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento aos embargos de declaração para modificar o conteúdo da ementa do parecer, que passa a ter a seguinte redação: "TABELIONATO DE NOTAS - Alegação de que houve irregularidades na lavratura de escritura público de declaração - Irregularidades não verificadas - Inexistência de falta funcional a apurar - Parecer pelo não provimento do recurso administrativo." Publique-se. São Paulo, 01 de novembro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: LORINE SANCHES VIEIRA OAB/SP 352.844, CELSO DOSSI, OAB/SP 43.951, AGNALDO LUIS CASTILHO DOSSI, OAB/SP 112.768 e MARCELO ALCINO CASTILHO DOSSI, OAB/SP 121.338.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/218149

Publicado em: 29/11/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2628/2017

PROCESSO Nº 2017/218149 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Tabelião de Notas da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração, lavrada em 11/08/2017, no livro 6256, páginas 357/358, que figuram como outorgante Esther Silva, portadora do RG nº 01.442.543-9 SSP/SP e inscrita no CPF nº 416.259.868-15, e como outorgado Sebastião José da Silva Filho, portador da Cédula de Identidade nº 37.584.359-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 181.717.348-04, e que tem por objeto o imóvel registrado sob matrícula nº 68.164, junto ao 10º Oficial de Registro de Imóveis da mesma Comarca, tendo em vista que, supostamente, um terceiro, mediante utilização de documento falso, praticou o ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/224248 - ITAPEVI - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

Publicado em: 29/11/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2629/2017

PROCESSO Nº 2017/224248 - ITAPEVI - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca acerca da suposta falsificação em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV do automóvel modelo FIAT/DUC TRANSFORMERS TE, 2012/2013, placa CUC7793, RENAVAM nº 00495443824, na qual figura como vendedor/proprietário Valter Luis Silveira Gaspar, inscrito no CPF nº 013.094.998-10, e como compradora Meire Alves Antunes, portadora do RG nº 30.091.475-1 e inscrita no CPF nº 281.909.958-04, tendo em vista indícios de

PROCESSO Nº 2017/214630 - FLORIANÓPOLIS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Publicado em: 29/11/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2630/2017

PROCESSO Nº 2017/214630 - FLORIANÓPOLIS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas e Protestos da Comarca de Tubarão/SC, acerca das supostas ocorrências de fraudes ocorridas em sua serventia, nas quais, um terceiro, munido de documento falso passou-se pelo José Sebastião Eifler, portador da cédula de identidade nº 4.485.215 SESP/SC e inscrito no CPF nº 034.245.099-90, e praticou os atos com a utilização dos selos a seguir transcritos:

"EVL06071-SS1F: dia 18/09/2017, reconhecimento de firma da pessoa que se passou por José Sebastião Eifler em autorização para Magda Antunes Motta pegar a chave do apto. 202 do Condomínio Jardim Carvalho, em São José/SC;

EVG01023-Y5Y5: dia 21/09/2017, reconhecimento de firma da pessoa que se passou por José Sebastião Eifler no documento de transferência do automóvel placas MIZ3010, renavam nº 182554376, na qualidade de vendedor;

EVG01047-HP8M: dia 21/09/2017, reconhecimento de firma da pessoa que se passou por José Sebastião Eifler no documento de transferência do veículo I/JAC J6 2.0 Diamond 7S, placa MKV8900, renavam 472866672, na condição de comprador;

EVL07240ZJPX: dia 25/09/2017, reconhecimento de firma da pessoa que se passou por José Sebastião Eifler em procuração particular na qual nomeia Mikael Carvalho de Souza, com poderes de representação junto ao Detran referente ao veículo placa MKV8900, renavam 472866672;

EVL07241-5NMC: dia 25/09/2017, cópia autenticada da cédula de identidade em nome de José Sebastião Eifler, a qual constatou posteriormente ser falsa;

EVL07242-X1YI: dia 25/09/2017, cópia autenticada do certificado de Registro de Veículo placa MKV8900, renavam 472866672;

EVL07243-6GIJ: dia 25/09/17, cópia autenticada da Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo ATPV placa MKV8900, renavam 472866672;

EVL07244-VXT2: dia 25/09/2017, cópia autenticada da procuração referente o veículo placa MKV8900, renavam 472866672;

EVL07376-LS5E: instrumento público de mandato lavrado a fls. 167/167v. do Livro nº 376 da serventia comunicante, em que é outorgante a pessoa que se passou por José Sebastião Eifler, sendo outorgado Samuel Dorneles Fernandes, com poderes especiais para alienar o automóvel I/JAC J6 2.0 Diamond 7S, placas MDV8900, renavam 472866672."

horas, sob pena de falta grave

Publicado em: 29/11/2017 - Página Nº 19

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2631/2017

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que prestem as informações devidas junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de falta grave:

CNS	COMARCA	UNIDADE	PENDÊNCIA
11.363-9	CAPITAL	5º TABELIÃO DE NOTAS	CEP - 2017 - 11 CESDI - 2017 - 13
12.575-7	GETULINA	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CEP - 2006 - 22 CEP - 2007 - 24 CEP - 2008 - 24 CEP - 2009 - 24 CEP - 2010 - 02
12.479-2	ITUVERAVA	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CEP - 2006 - 22 CEP - 2007 - 24 CEP - 2008 - 24 CEP - 2009 - 19 CEP - 2010 - 08
12.454-5	JOSÉ BONIFÁCIO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE UBARANA	CEP - 2017 - 06
12.566-6	NOVA GRANADA	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CEP - 2007 - 22 CEP - 2008 - 12 CEP - 2009 - 16

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Físico - Apelação - Ribeirão Preto - Apelante: Zenitti Participações Ltda. - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto

Publicado em: 30/11/2017 - Página Nº 24

SEMA

DESPACHO

Nº 0026292-37.2015.8.26.0506 - Processo Físico - Apelação - Ribeirão Preto - Apelante: Zenitti Participações Ltda. - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - " (...) intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados em cinco (05) dias, nos termos do art. 1º da Resolução nº 772/2017 do Tribunal, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 7 de novembro de 2017." - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: Daniela Cristina Caspani Garieri (OAB: 259076/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação -

Limeira - Apelante: Eliana Ferreira Graf - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira

Publicado em: 30/11/2017 - Página Nº 24

SEMA

DESPACHO

Nº 1000526-04.2016.8.26.0320 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Limeira - Apelante: Eliana Ferreira Graf - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1º da Resolução nº 772/2017 do Tribunal, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Rafael Mesquita (OAB: 193189/SP) - Rodrigo Quintino Pontes (OAB: 274196/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Santa Cruz do Rio Pardo - Apelante: Dinair Antônio Molina - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo

Publicado em: 30/11/2017 - Página Nº 24

SEMA

DESPACHO

Nº 1000786-69.2017.8.26.0539 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Santa Cruz do Rio Pardo - Apelante: Dinair Antônio Molina - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1º da Resolução nº 772/2017 do Tribunal, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Dinair Antonio Molina (OAB: 86596/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Taubaté - Apelante: Matheus Neves Carrasco Santos - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté

Publicado em: 30/11/2017 - Página Nº 24

SEMA

DESPACHO

Nº 1000791-27.2017.8.26.0625 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Taubaté - Apelante: Matheus Neves Carrasco Santos - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1º da Resolução nº 772/2017 do Tribunal, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Adalberto José Santos de Almeida (OAB: 213595/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Santa Cruz do Rio Pardo - Apelante: Eloiza Lorenzetti Serrano - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo

Publicado em: 30/11/2017 - Página Nº 24

SEMA

DESPACHO

Nº 1002800-60.2016.8.26.0539 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Santa Cruz do Rio Pardo - Apelante: Eloiza Lorenzetti Serrano - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1º da Resolução nº 772/2017 do Tribunal, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Suria Helena Lima Valentini Bertin (OAB: 123425/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Alice Bicudo Fromer Piazzzi - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Publicado em: 30/11/2017 - Página Nº 25

SEMA

DESPACHO

Nº 1135175-81.2016.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Alice Bicudo Fromer Piazzzi - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1º da Resolução nº 772/2017 do Tribunal, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Renatta Bensoussan Pinto da Fonseca (OAB: 346058/ SP) - Luiz Alfredo Angelico Soares Cabral (OAB: 166420/SP) - Enrico Francavilla (OAB: 172565/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Ribeirão Preto - Apelante: Marcos Antônio Mazzo - Apelado: Segundo Cartorio de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

Publicado em: 30/11/2017 - Página Nº 25

SEMA

DESPACHO

Nº 1022494-17.2016.8.26.0506 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Ribeirão Preto - Apelante: Marcos Antônio Mazzo - Apelado: Segundo Cartorio de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados em 5 (cinco)

dias, nos termos do art. 1º da Resolução nº 772/2017 do Tribunal, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: João Bosco da Nóbrega Cunha (OAB: 222760/SP) - João Filipe Franco de Freitas (OAB: 229269/SP) - João Paulo Mont' Alvão Veloso Rabelo (OAB: 225726/SP) - Rafael Luis Del Santo (OAB: 288848/SP) - Najila Abdallah Jeha (OAB: 316534/SP) - Priscilla Araujo Rocha (OAB: 352913/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Bragança Paulista - Apelante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista

Publicado em: 30/11/2017 - Página Nº 25

SEMA

DESPACHO

Nº 1006863-90.2016.8.26.0099 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Bragança Paulista - Apelante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista - Vistos. Por ordem do Exmo. Corregedor Geral da Justiça, Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças HOMOLOGO o pedido de desistência do recurso interposto (fls. 171). Restituam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 23 de novembro de 2017. Carlos Henrique André Lisboa Juiz Assessor da Corregedoria - Magistrado(a) Carlos Henrique André Lisboa - Advs: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 107414/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAJAMAR - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

Publicado em: 30/11/2017 - Página Nº 28

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2643/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAJAMAR - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento A1396145, A1396147 e A1396155.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 30/11/2017 - Página Nº 28

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2642/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade

supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1590300.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

Publicado em: 30/11/2017 - Página Nº 28

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2641/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0269553, A0269563 e A0269573.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

Publicado em: 30/11/2017 - Página Nº 28

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2640/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1435401.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Publicado em: 30/11/2017 - Página Nº 28

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2639/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1998116, A1998117, A1998118, A1998138 e A1998140.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 30/11/2017 - Página Nº 28

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2635/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1244054, A1244063 e A1244076.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 30/11/2017 - Página Nº 28

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2636/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2172465, A2172468, A2172479 e A2172483.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 30/11/2017 - Página Nº 28

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2637/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1273728.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE

PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 30/11/2017 - Página Nº 28

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2638/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1959506.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

Publicado em: 30/11/2017 - Página Nº 29

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2648/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2140830 e A2140849

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 30/11/2017 - Página Nº 28

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2647/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1020218.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 30/11/2017 - Página Nº 28

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2646/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1146746.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

Publicado em: 30/11/2017 - Página Nº 28

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2645/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1760113, A1760398, A1760399 e A1760402.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 21º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 30/11/2017 - Página Nº 28

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2644/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 21º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0731625.

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet